PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obras de pavimentação e infraestrutura viária em diversas ruas do Município de Botuverá/SC, compreendendo, conforme as características e necessidades de cada trecho, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica ou com blocos intertravados de concreto, urbanização, acessibilidade e sinalização viária, de acordo com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A contratação será dividida em 03 (três) lotes independentes, conforme os projetos de engenharia e as respectivas planilhas orçamentárias, sendo:

Lote 01 – Rua Gentil Comper e Rua Lagoa da Passarela: Execução de pavimentação asfáltica e demais serviços de infraestrutura previstos no projeto de engenharia, compreendendo ambas as vias, com extensão total aproximada de 1.539,90 metros.

Lote 02 – Rua César Paloschi: Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto e demais serviços de infraestrutura previstos no projeto de engenharia, com extensão aproximada de 171,72 metros.

Lote 03 – Rua Luiz Marcadelli: Execução de pavimentação asfáltica e demais serviços de infraestrutura previstos no projeto de engenharia, com extensão aproximada de 182,75 metros.

1.3. Cada lote compreenderá a execução integral dos serviços previstos em seu respectivo projeto de engenharia, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização provisória, controles tecnológicos, ensaios e demais recursos necessários à entrega completa, funcional e segura da obra.

1.4. A divisão em lotes tem por finalidade ampliar a competitividade do procedimento licitatório, possibilitando a participação de empresas interessadas na execução de uma ou mais obras, de acordo com sua capacidade técnica e operacional, sem a obrigatoriedade de contratação de uma única empresa para todas as vias.

1.5. O julgamento e a adjudicação ocorrerão individualmente por lote, permitindo que empresas distintas sejam contratadas para a execução das obras, observados os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no edital.

1.6. Os quantitativos, extensões, valores estimados e demais características técnicas de cada lote serão definidas nos respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia, que integrarão o presente Projeto Básico e o instrumento convocatório.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ORÇAMENTO

2.1. A contratação compreenderá a execução de obras de pavimentação e infraestrutura viária em diferentes ruas do Município de Botuverá/SC, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, conforme os projetos e documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

2.2. Os serviços a serem executados compreenderão, conforme as características e necessidades específicas de cada lote:

a. Administração local e serviços preliminares;
b. Mobilização, desmobilização e instalação de canteiro de obras, quando previstos;
c. Terraplenagem, incluindo escavações, aterros, regularização e compactação do solo;
d. Implantação e adequação dos sistemas de drenagem pluvial, incluindo tubulações, caixas coletoras, bocas de lobo e demais dispositivos previstos;
e. Execução das camadas de base e sub-base dos pavimentos;
f. Execução de pavimentação asfáltica ou com blocos intertravados de concreto, conforme o respectivo projeto;
g. Execução de serviços de urbanização, passeios públicos e acessibilidade, quando previstos nos projetos e planilhas orçamentárias de cada lote, ressalvado o Lote 01, que não contemplará a execução de passeios públicos nesta etapa;
h. Implantação de sinalização viária horizontal e vertical;
i. Demais serviços complementares necessários à conclusão e ao adequado funcionamento das obras, conforme os projetos e planilhas orçamentárias.

2.3. A descrição detalhada dos serviços, unidades de medida, quantitativos, custos unitários, preços unitários e valores totais encontra-se nas respectivas planilhas orçamentárias de cada lote, elaboradas pela equipe técnica responsável, que integrarão o presente Projeto Básico e o instrumento convocatório.

2.4. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 2.974.749,58 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), distribuído entre os lotes conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Descrição	Extensão	Valor estimado
01	Pavimentação asfáltica da Rua Gentil Comper e Rua Lagoa da Passarela	1.539,90m	R$ 2.015.564,83
02	Pavimentação com blocos intertravados de concreto da Rua César Paloschi	171,72m	R$ 344.748,45
03	Pavimentação asfáltica da Rua Luiz Marcadelli	182,75m	R$ 614.436,30
	VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 2.974.749,58**

2.5. Os orçamentos foram elaborados com base nas composições e referências oficiais de custos da construção civil e infraestrutura, incluindo SINAPI e SICRO, conforme as datas-base e metodologias adotados nos documentos técnicos de cada lote.

2.6. Para a composição dos preços foram considerados os respectivos percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), definidos nos orçamentos de engenharia, sendo:

a. Lote 01 – Rua Gentil Comper e Rua Lagoa da Passarela: BDI de 23,32% para serviços e 15,69% para os fornecimentos aos quais se aplica o BDI diferenciado;
b. Lote 02 – Rua César Paloschi: BDI de 20,09% para serviços e 13,49% para os fornecimentos aos quais se aplica o BDI diferenciado;
c. Lote 03 – Rua Luiz Marcadelli: BDI de 20,09% para serviços e 13,49% para os fornecimentos aos quais se aplica o BDI diferenciado.

2.7. As planilhas orçamentárias, composições de custos, demonstrativos de BDI, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projetos de engenharia, especificações técnicas e demais documentos inte-

grantes do processo constituirão referência obrigatória para a execução, fiscalização, medição e recebimento das obras, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

2.8. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas entre os documentos técnicos deverão ser submetidas à análise da equipe de engenharia responsável, não sendo permitida a alteração das soluções projetadas, quantitativos ou especificações sem a devida avaliação técnica e autorização formal da Administração.

2.9. Para o Lote 01 – Rua Gentil Comper e Rua Lagoa da Passarela, não está prevista, nesta contratação, a execução de passeios públicos, ficando os serviços limitados às intervenções estabelecidas nos respectivos projetos de engenharia e planilha orçamentária, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, terraplenagem, sinalização viária e demais serviços previstos.

2.10. Nos Lotes 02 e 03, os serviços de urbanização, passeios públicos e acessibilidade deverão observar as especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos respectivos projetos de engenharia e planilhas orçamentárias, sendo exigida a execução dos serviços efetivamente contemplados na contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária do Município de Botuverá/SC, por meio da execução de obras de pavimentação e serviços complementares nas Ruas Gentil Comper, Lagoa da Passarela, César Paloschi e Luiz Marcadelli, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade urbana, segurança viária e acessibilidade à população.

3.2. As intervenções propostas visam melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres, reduzir os transtornos decorrentes das condições atuais das vias e proporcionar maior segurança e conforto aos moradores e demais usuários. Além disso, a implantação e adequação dos sistemas de drenagem pluvial contribuirá para o correto escoamento das águas das chuvas, auxiliando na preservação da estrutura dos pavimentos e na redução de problemas relacionados à erosão e ao acúmulo de água.

3.3. As obras foram planejadas como soluções integradas de infraestrutura urbana, contemplando, conforme as características e necessidades de cada trecho, serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, execução de pavimentação asfáltica ou com blocos intertravados de concreto, urbanização, acessibilidade e sinalização viária, de acordo com os respectivos projetos de engenharia e planilhas orçamentárias.

3.4. A divisão da contratação em três lotes independentes busca ampliar a competitividade do procedimento licitatório, permitindo a participação de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com cada intervenção, sem a necessidade de que uma única empresa seja responsável pela execução de todas as obras. Tal estrutura possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para cada lote, respeitando as particularidades técnicas e os quantitativos de cada projeto.

3.5. A contratação será instruída com os respectivos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, composições de custos e demais documentos técnicos necessários, incluindo os estudos específicos de cada intervenção, conforme disponibilizados e validados pelos responsáveis técnicos.

3.6. A necessidade da contratação deverá estar devidamente formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integrarão o processo administrativo, demonstrando o interesse público e a adequação da solução proposta.

3.7. Diante do exposto, a contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária municipal, visando proporcionar condições mais adequadas de circulação, segurança e acessibilidade, além de contribuir para a valorização dos espaços urbanos, a conservação das vias públicas e a qualidade de vida da população.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.243/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

4.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, razão pela qual a seleção da empresa ou das empresas executoras ocorrerá mediante **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que as soluções técnicas se encontram previamente definidas nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

4.4. A licitação será dividida em 03 (três) lotes independentes, correspondentes às obras previstas para a Rua Gentil Comper e Rua Lagoa da Passarela, Rua César Paloschi e Rua Luiz Marcadelli, possibilitando a apresentação de propostas e a adjudicação individualizada para cada lote.

4.5. A divisão em lotes visa ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com as características e dimensões de cada obra, preservando a execução integral dos serviços previstos em cada lote. A reunião das Ruas Gentil Comper e Lagoa da Passarela em um único lote observará a justificativa técnica e econômica constante do planejamento da contratação.

4.6. Será admitida a participação de uma mesma empresa em um ou mais lotes, podendo ser declarada vencedora de mais de um deles, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.7. A execução das obras ocorrerá sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação do conjunto dos serviços previstos para cada lote por preço certo e total, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, nos documentos de engenharia e no respectivo contrato.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. As obras serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação da execução integral dos serviços previstos em cada lote por preço certo e total.

5.2. Cada lote constituirá uma unidade independente de execução contratual, sendo a empresa vencedora responsável pela realização integral das obras e serviços nele previstos, observadas as especificações técnicas, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação.

5.3. O preço global contratado deverá compreender todos os custos necessários à execução completa do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mobilização, desmobi-

lização, administração local, sinalização provisória, controles tecnológicos, ensaios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas e indiretas necessárias à realização dos serviços contratados.

5.4. A execução deverá observar rigorosamente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas aplicáveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e demais regulamentações pertinentes, respeitadas as características específicas de cada lote.

5.5. A CONTRATADA deverá analisar previamente os documentos técnicos disponibilizados pela Administração, considerando as condições de execução, as características da obra, os serviços previstos e os recursos necessários ao cumprimento do objeto, devendo comunicar formalmente eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas, para avaliação da equipe técnica responsável.

5.6. Por se tratar de empreitada por preço global, a execução contratual será remunerada com base no valor total contratado para cada lote, observados os marcos físicos de execução e as etapas previstas no respectivo cronograma físico-financeiro, não sendo adotada sistemática de pagamento baseada exclusivamente na multiplicação de quantitativos unitários executados pelos preços unitários da planilha orçamentária.

5.7. As medições deverão observar as etapas ou eventos físicos previamente definidos nos documentos contratuais, vinculados ao cumprimento de metas de resultado verificáveis pela fiscalização, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Para fins de medição, as etapas deverão ser individualizadas de forma objetiva nos respectivos cronogramas físico-financeiros, podendo compreender, conforme as características de cada lote, serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico ou pavimentação com blocos intertravados, urbanização, acessibilidade, sinalização viária e demais etapas previstas nos projetos.

5.9. Somente serão consideradas aptas à medição as etapas ou subetapas efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização, mediante comprovação da execução e atendimento às especificações técnicas, admitida a divisão em eventos menores quando previamente estabelecida nos documentos contratuais.

5.10. As medições deverão ser acompanhadas dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza da etapa, registros fotográficos, Diário de Obra, boletins de medição, levantamentos topográficos, relatórios técnicos, resultados de ensaios e controles tecnológicos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização.

5.11. A aprovação das etapas de execução ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e requisitos de qualidade aplicáveis, podendo a fiscalização determinar a correção ou o refazimento de serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA.

5.12. Os serviços deverão observar a sequência executiva tecnicamente adequada, não sendo permitida a execução de etapas subsequentes que possam comprometer a verificação ou a qualidade das etapas anteriores sem a necessária conferência e liberação pela fiscalização, quando exigível.

5.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos. Caso seja vencedora de mais de um lote, deverá assegurar capacidade suficiente para o atendimento das respectivas obrigações contratuais, inclusive quando houver execução simultânea das obras.

5.14. Os quantitativos e preços unitários previstos nas planilhas orçamentárias constituirão elementos de referência para a composição do preço global, análise das propostas e eventual instrução de alterações contratuais, não caracterizando, por si só, autorização para pagamentos individualizados por unidades de serviço executadas.

5.15. Eventuais alterações das soluções projetadas, acréscimos ou supressões de serviços, modificações de especificações ou outras adequações que afetem as condições inicialmente contratadas dependerão de justificativa técnica, análise da fiscalização e autorização formal da Administração, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. A adoção do regime de empreitada por preço global não afasta o direito à análise de situações legalmente previstas de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nem autoriza a transferência indiscriminada à CONTRATADA de riscos decorrentes de falhas relevantes de projeto ou de condições extraordinárias não atribuíveis à sua responsabilidade, observada a alocação de riscos estabelecida na contratação.

5.17. A CONTRATADA deverá entregar as obras integralmente concluídas, em condições adequadas de utilização, segurança, durabilidade e funcionamento, respeitando os limites e as especificações de cada lote, inclusive a ausência de execução de passeios públicos no Lote 01, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução das obras deverá observar os prazos estabelecidos para cada lote, conforme os respectivos cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes da contratação, contados a partir da data de início expressamente estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

6.2. Considerando os cronogramas físico-financeiros elaborados pela equipe técnica responsável, os prazos de execução das obras serão:

Lote	Descrição	Prazo de execução
01	Rua Gentil Comper e Rua Lagoa da Passarela	4 (quatro) meses
02	Rua César Paloschi	4 (quatro) meses
03	Rua Luiz Marcadelli	4 (quatro) meses

a. Os prazos de execução serão contados individualmente, a partir das datas de início estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço, observados os cronogramas físico-financeiros de cada lote.

6.3. Cada lote terá sua própria Ordem de Serviço, podendo a Administração autorizar o início das obras em datas distintas, conforme disponibilidade das áreas, condições técnicas, planejamento administrativo e demais providências necessárias à execução.

6.4. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à verificação das condições necessárias ao início da obra, incluindo a disponibilização da área de intervenção, a apresentação da documentação de responsabilidade técnica exigida, a regularidade da garantia contratual e o atendimento às demais condições previstas no edital e no contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo e nas condições definidos na respectiva Ordem de Serviço, promovendo a mobilização de equipes, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários ao desenvolvimento regular dos trabalhos.

6.6. Antes do início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá participar de reunião de alinhamento com a fiscalização municipal, quando convocada, para definição dos procedimentos de execução, comunicação, acompanhamento, segurança, controle tecnológico e apresentação das medições.

6.7. A execução deverá observar rigorosamente as etapas e os prazos estabelecidos nos respectivos cronogramas físico-financeiros, cabendo à CONTRATADA organizar adequadamente as frentes de trabalho e disponibilizar recursos compatíveis com o porte e a complexidade das obras.

6.8. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter atualizado o Diário de Obra, registrando as atividades realizadas, condições climáticas, equipes e equipamentos mobilizados, materiais utilizados, intercorrências, determinações da fiscalização e demais informações relevantes ao acompanhamento contratual.

6.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento dos serviços, o cumprimento do cronograma, a segurança dos trabalhadores e usuários ou a qualidade da execução, apresentando as justificativas e as medidas necessárias à regularização da situação.

6.10. A ocorrência de condições climáticas desfavoráveis, especialmente chuvas que comprometam tecnicamente a execução de terraplenagem, drenagem, compactação, imprimação, pintura de ligação ou aplicação de revestimento asfáltico, deverá ser registrada no Diário de Obra e comunicada à fiscalização, acompanhada dos elementos que demonstrem os respectivos impactos sobre as atividades previstas.

6.11. A ocorrência de chuvas ou condições climáticas adversas não implicará, por si só, prorrogação automática dos prazos por solicitação da CONTRATADA, devendo ser demonstrado o efetivo impedimento das atividades e sua repercussão no cronograma, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação automática decorrentes de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias e formalização por apostilamento, conforme o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Caso sejam identificados atrasos no andamento dos serviços, a fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de plano de recuperação do cronograma, contendo as medidas corretivas, o redimensionamento dos recursos e a programação das atividades necessárias à regularização da execução, sem que essa providência implique autorização automática para ampliação dos prazos contratuais.

6.14. Os atrasos injustificados, paralisações indevidas, descumprimento das determinações da fiscalização ou inobservância dos prazos estabelecidos sujeitarão a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.15. Eventuais alterações dos prazos de execução deverão observar as disposições legais aplicáveis, mediante os registros, justificativas técnicas e formalizações pertinentes, especialmente quando decorrentes de alterações de projeto, interferências não previstas, circunstâncias extraordinárias ou fatos imputáveis à Administração.

6.16. Quando uma mesma empresa for contratada para executar mais de um lote, deverá assegurar recursos humanos, técnicos e operacionais suficientes para cumprir os respectivos cronogramas, inclusive na hipótese de execução simultânea, não sendo admitida a utilização da contratação de outros lotes como justificativa para atrasos decorrentes de insuficiência de planejamento ou mobilização.

6.17. A conclusão de cada lote ficará condicionada à execução integral dos serviços contratados e à verificação de sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos, inclusive quanto à apresentação dos ensaios e controles tecnológicos exigidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EXECUÇÃO

7.1. A execução das obras deverá observar rigorosamente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação, respeitando as características, particularidades e soluções técnicas previstas para cada lote.

7.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), bem como com as demais regulamentações pertinentes, observadas as versões normativas aplicáveis e a compatibilidade com os projetos de engenharia aprovados.

7.3. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos e memoriais descritivos, não sendo admitida a utilização de materiais deteriorados, contaminados, inadequados ou que apresentem características inferiores às exigidas nos documentos técnicos.

7.4. A mão de obra deverá ser tecnicamente qualificada e dimensionada de acordo com a complexidade dos serviços e os cronogramas estabelecidos, cabendo à CONTRATADA manter profissionais responsáveis pela orientação, supervisão e acompanhamento das atividades, nos termos dos documentos técnicos e das exigências contratuais.

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à adequada execução das obras, em condições satisfatórias de funcionamento, conservação e segurança, garantindo produtividade compatível com os prazos contratados e atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

7.6. Os serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito deverão observar as condições geométricas, cotas, declividades, espessuras, características dos materiais e parâmetros de compactação estabelecidos nos respectivos projetos e memoriais descritivos, sendo obrigatória a realização dos controles e ensaios previstos para comprovação de sua conformidade.

7.7. A execução dos sistemas de drenagem pluvial deverá respeitar os alinhamentos, profundidades, declividades, diâmetros, características das tubulações, caixas coletoras, bocas de lobo, meios-fios e demais dispositivos estabelecidos nos projetos, assegurando condições adequadas de funcionamento, estabilidade e escoamento das águas pluviais.

7.8. A execução das camadas de base e sub-base deverá observar os materiais, espessuras, critérios de espalhamento, nivelamento e compactação definidos nos documentos de engenharia, não sendo permitida a execução das camadas subsequentes antes da verificação e liberação da etapa anterior pela fiscalização, quando exigida.

7.9. Para os lotes que contemplam pavimentação asfáltica, deverão ser observados, além dos projetos e memoriais específicos, os requisitos técnicos aplicáveis à produção, transporte, aplicação, espalhamento, compactação e acabamento do concreto asfáltico, incluindo:

a. Apresentação prévia do projeto de dosagem da mistura asfáltica, com as características dos agregados, ligantes, composição granulométrica, teor de ligante e demais parâmetros técnicos exigidos;
b. Utilização de materiais betuminosos compatíveis com as especificações estabelecidas nos projetos, acompanhados da documentação técnica necessária à comprovação de sua qualidade;
c. Execução adequada da imprimação e da pintura de ligação, observadas as condições da superfície, os materiais especificados e as taxas de aplicação previstas;
d. Transporte da mistura asfáltica em veículos apropriados, devidamente protegidos, preservando suas características e condições de aplicação;
e. Controle das temperaturas de produção, transporte, aplicação e compactação da mistura asfáltica, conforme especificações técnicas aplicáveis;
f. Aplicação do revestimento asfáltico somente em condições climáticas e de superfície que permitam o atendimento aos requisitos técnicos;
g. Controle de espessura, densidade, grau de compactação, teor de ligante, granulometria, regularidade superficial e demais parâmetros previstos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis;
h. Execução adequada das juntas longitudinais e transversais, dos acabamentos e das transições entre trechos, de forma a assegurar continuidade, regularidade e desempenho do pavimento.

7.10. Para o Lote 02, referente à pavimentação com blocos intertravados de concreto, deverão ser observados os requisitos técnicos específicos previstos no projeto e memorial descritivo, compreendendo:
a. Utilização de peças de concreto que atendam às características dimensionais, de resistência e de qualidade estabelecidas no projeto e nas normas técnicas aplicáveis;
b. Preparação, regularização e compactação das camadas de apoio;
c. Execução da base e da camada de assentamento, conforme especificações técnicas;
d. Assentamento dos blocos, observando alinhamento, nivelamento, paginação, juntas e travamento;
e. Execução dos arremates, cortes, contenções laterais e demais dispositivos previstos no projeto;
f. Rejuntamento e compactação final do pavimento;
g. Realização dos ensaios de resistência e demais verificações previstas para comprovação da qualidade das peças e da execução.

7.11. Os serviços de urbanização, passeios públicos e acessibilidade, quando previstos para o respectivo lote, deverão observar as dimensões, inclinações, condições de circulação, características dos materiais e demais requisitos estabelecidos nos projetos e normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 16537, quando aplicáveis. O Lote 01, correspondente às Ruas Gentil Comper e Lagoa da Passarela, não contemplará a execução de passeios públicos nesta etapa.

7.12. A sinalização viária definitiva deverá ser executada conforme os respectivos projetos, observando os materiais, dimensões, posicionamento, características de retro refletividade e demais requisitos técnicos aplicáveis aos dispositivos de sinalização horizontal e vertical.

7.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pela realização e pelo custeio de todos os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais, incluindo, quando exigíveis:
a. Ensaios de caracterização, resistência e compactação do subleito;
b. Ensaios de controle dos materiais, espessuras e compactação das camadas de base e sub-base;
c. Ensaios de controle tecnológico do concreto asfáltico, incluindo composição da mistura, teor de ligante, granulometria, espessura, densidade e grau de compactação;
d. Ensaios de resistência e demais verificações de qualidade dos blocos intertravados de concreto;

e. Ensaios de resistência e controle tecnológico do concreto empregado nos elementos previstos nos projetos;
f. Demais ensaios, verificações e controles necessários à comprovação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas aplicáveis.

7.14. Todos os custos relacionados à realização dos ensaios e controles tecnológicos, incluindo coleta e transporte de amostras, extração de corpos de prova, serviços laboratoriais, emissão de laudos, equipamentos, mão de obra especializada e demais despesas necessárias, deverão estar contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional à Administração pelos serviços regularmente exigidos na contratação.

7.15. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório ou profissional tecnicamente habilitado, conforme a natureza do procedimento, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas nos documentos de engenharia.

7.16. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade das amostras coletadas, permitindo a identificação dos materiais analisados e sua correspondência com os respectivos trechos, etapas e serviços executados.

7.17. Os resultados dos ensaios deverão ser apresentados à fiscalização por meio de relatórios e laudos técnicos contendo, no mínimo:
a. Identificação da obra, do lote e do trecho analisado;
b. Localização dos pontos de coleta e identificação das amostras;
c. Data da coleta e da realização dos ensaios;
d. Identificação do laboratório ou profissional responsável;
e. Metodologia e normas técnicas utilizadas;
f. Resultados obtidos e parâmetros técnicos de referência;
g. Conclusão quanto à conformidade dos materiais ou serviços analisados;
h. Identificação e assinatura do responsável técnico pelos ensaios, acompanhadas da documentação de responsabilidade técnica quando legalmente exigível.

7.18. A apresentação dos relatórios e laudos deverá ocorrer em tempo hábil para a análise da fiscalização, especialmente antes da execução de etapas subsequentes que possam impedir a verificação dos serviços anteriormente executados.

7.19. Os relatórios de controle tecnológico deverão integrar a documentação de acompanhamento da obra e ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, constituindo elementos de comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.20. A fiscalização municipal poderá acompanhar a coleta de amostras, verificar os procedimentos de execução dos ensaios e determinar, mediante justificativa técnica, a realização de ensaios complementares, contraprovas ou repetição de testes necessários à comprovação da qualidade dos serviços, cujos custos também serão de responsabilidade da CONTRATADA, observados os critérios e limites estabelecidos nos documentos contratuais.

7.21. A ausência de apresentação dos ensaios exigidos, a insuficiência dos documentos comprobatórios ou a identificação de resultados em desconformidade poderão impedir a liberação da etapa correspondente para aceitação e medição, até que a situação seja devidamente esclarecida ou regularizada, mediante aprovação da fiscalização.

7.22. A realização dos ensaios e a apresentação dos respectivos laudos não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos serviços executados, nem limitarão a atuação fiscalizatória da Administração.

7.23. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a conclusão das etapas sujeitas à conferência técnica, especialmente os serviços que ficarão encobertos pela execução de camadas subsequentes, possibilitando a verificação de alinhamentos, cotas, espessuras, compactação, materiais empregados e demais características técnicas exigidas.

7.24. A execução de etapas posteriores, quando condicionada à aprovação técnica da etapa anterior, somente poderá ocorrer após a liberação pela fiscalização, não sendo a CONTRATADA autorizada a prosseguir com serviços que possam impedir a verificação de etapas ainda não conferidas.

7.25. Os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou resultados de controle tecnológico exigidos deverão ser corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, quando a desconformidade lhe for imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.26. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações exigidas, determinando sua substituição ou correção e, quando necessário, a apresentação de novos ensaios comprobatórios, às expensas da CONTRATADA, nos casos de desconformidades a ela atribuíveis.

7.27. A aprovação de materiais, etapas executivas, ensaios ou medições pela fiscalização não afastará a responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela durabilidade das obras.

7.28. Qualquer proposta de alteração de material, método executivo, solução técnica ou especificação deverá ser previamente submetida à fiscalização e, quando necessário, ao responsável técnico pelo projeto, ficando sua adoção condicionada à autorização formal da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

8. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza, o porte e a complexidade das obras contratadas, comprovando experiência na execução de serviços de características semelhantes, observadas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A qualificação técnica será avaliada individualmente para cada lote, considerando as particularidades dos respectivos projetos de engenharia, os serviços previstos, os quantitativos e as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

8.3. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **a.** Comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, com situação regular e atribuições compatíveis com o objeto licitado;
- **b.** Indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as atividades técnicas que assumirá;

c. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, ou documentação equivalente legalmente admitida pelo conselho profissional competente;

d. Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que demonstrem a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à exigida para o lote;

e. Indicação do pessoal técnico, instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto, quando exigidos em razão das características da obra;

f. Declaração de conhecimento das informações, condições locais e particularidades necessárias à execução do objeto, observadas as regras de vistoria estabelecidas no edital.

8.4. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.4.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com formação e atribuições compatíveis com a execução de obras de infraestrutura viária e pavimentação, devidamente registrado no conselho profissional competente.

8.4.2. O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica estabelecidas para o lote pretendido, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, ou documentação equivalente legalmente admitida.

8.4.3. Para os Lotes 01 e 03, a experiência técnico-profissional deverá demonstrar aptidão para execução de obras de pavimentação asfáltica e demais serviços relevantes de infraestrutura viária previstos para o respectivo lote.

8.4.4. Para o Lote 02, a experiência técnico-profissional deverá demonstrar aptidão para execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto e demais serviços relevantes de infraestrutura viária previstos no respectivo projeto.

8.4.5. Será admitida a apresentação de documentação referente a mais de um profissional, quando necessária à comprovação das diferentes especialidades técnicas envolvidas, desde que os profissionais indicados assumam as respectivas responsabilidades pela execução.

8.4.6. Para a qualificação técnico-profissional não serão exigidos quantitativos mínimos de execução anterior, devendo ser demonstrada a experiência em serviços de características semelhantes e complexidade compatível, respeitadas as atribuições profissionais.

8.4.7. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução das obras, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidas na forma legal, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços de engenharia similares às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do lote pretendido.

8.5.2. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo admitidos serviços executados sob diferentes denominações técnicas, desde

que comprovada sua equivalência e compatibilidade com o objeto, mediante análise da equipe técnica municipal.

8.5.3. Para fins de comprovação, ficam propostas as seguintes parcelas de maior relevância e respectivos quantitativos mínimos, extraídos das planilhas orçamentárias dos projetos de engenharia.

LOTE 01 – RUAS GENTIL COMPER E LAGOA DA PASSARELA

Parcela de maior relevância	Quantitativo previsto	Percentual exigido	Quantitativo mínimo
Execução de pavimentação asfáltica	5.894,89 m²	50%	**2.947,45 m²**
Execução de rede de drenagem pluvial	161,00 m	30%	**48,30 m**

LOTE 02 – RUA CÉSAR PALOSCHI

Parcela de maior relevância	Quantitativo previsto	Percentual exigido	Quantitativo mínimo
Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto	1.030,33 m²	50%	**515,17 m²**
Execução de rede de drenagem pluvial	133,00 m	30%	**39,90 m**

LOTE 03 – RUA LUIZ MARCADELLI

Parcela de maior relevância	Quantitativo previsto	Percentual exigido	Quantitativo mínimo
Execução de pavimentação asfáltica	1.188,47 m²	50%	**594,24 m²**
Execução de rede de drenagem pluvial	282,00 m	30%	**84,60 m**

8.5.4. A comprovação da execução de pavimentação deverá observar a natureza do revestimento previsto para cada lote, admitindo-se serviços de características técnicas semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.5.5. Para a parcela referente à drenagem pluvial, será admitida a comprovação de execução de redes de drenagem constituídas por tubulações de características técnicas compatíveis, não sendo exigida identidade absoluta de diâmetro ou material, desde que demonstrada equivalência ou superioridade da complexidade executiva.

8.5.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com as respectivas parcelas de maior relevância.

8.5.7. Na hipótese de participação e contratação em mais de um lote, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o conjunto dos lotes a serem adjudicados, considerando cumulativamente os quantitativos exigidos para serviços de mesma natureza, conforme os critérios estabelecidos no edital.

8.5.8. Não serão admitidas restrições quanto à localização geográfica ou à época de execução dos serviços constantes dos atestados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DA EXECUÇÃO

8.7.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução das obras responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços contratados, responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão técnica dos trabalhos.

8.7.2. Antes do início da execução, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada no CREA competente, ou documento de responsabilidade técnica legalmente aplicável, individualizando as responsabilidades pelos serviços contratados.

8.7.3. A comprovação do vínculo efetivo entre a CONTRATADA e os profissionais indicados deverá ocorrer até a formalização contratual, conforme as condições estabelecidas no edital, admitindo-se as formas de contratação legalmente permitidas, inclusive contrato de prestação de serviços.

8.7.4. A CONTRATADA deverá manter equipe de supervisão compatível com o porte e a complexidade das obras, incluindo encarregado ou mestre de obras com experiência nas atividades executadas, conforme exigências dos projetos e memoriais descritivos.

8.7.5. A substituição de responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação de qualificação do substituto e dos registros de responsabilidade técnica pertinentes, dependendo de aprovação pela fiscalização.

8.7.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os responsáveis técnicos tenham pleno conhecimento dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos contratuais, não sendo admitida alegação de desconhecimento das obrigações previamente estabelecidas.

9. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

9.1. Todos os materiais empregados na execução das obras deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados às respectivas finalidades e atender integralmente às especificações estabelecidas nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, observadas as particularidades de cada lote.

9.2. Os materiais deverão possuir características técnicas compatíveis com os serviços a serem executados, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, contaminados, danificados, fora das especificações ou que apresentem condições capazes de comprometer a segurança, a resistência, a funcionalidade ou a durabilidade das obras.

9.3. A CONTRATADA deverá assegurar a procedência e a qualidade dos materiais empregados, cabendo-lhe apresentar à fiscalização, sempre que exigido nos documentos técnicos ou justificadamente solicitado, certificados de qualidade, fichas técnicas, comprovantes de origem, relatórios de ensaios, laudos laboratoriais e demais documentos necessários à verificação de conformidade.

9.4. Todos os materiais rejeitados pela fiscalização, em razão de desconformidade com as especificações técnicas, deverão ser removidos, substituídos ou adequadamente destinados pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da obrigação de corrigir eventuais serviços já executados com sua utilização.

9.5. A substituição de materiais, componentes ou soluções técnicas originalmente previstos somente será admitida mediante demonstração de equivalência técnica, compatibilidade com o projeto e prévia autorização formal da Administração, precedida de análise da fiscalização e manifestação do responsável técnico, quando necessária. Não serão admitidas substituições que impliquem redução da qualidade, resistência, segurança ou durabilidade da obra.

9.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte, recebimento, armazenamento, conservação e adequada utilização dos materiais necessários à execução, devendo adotar medidas que evitem perdas, deterioração, contaminação ou utilização de produtos em condições inadequadas.

9.7. Para os lotes que contemplam pavimentação asfáltica, a CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento regular da mistura asfáltica e dos demais materiais betuminosos, observadas as especificações dos projetos e memoriais, incluindo os requisitos de qualidade, composição, temperatura, transporte, aplicação e controle tecnológico.

9.8. O fornecimento da mistura asfáltica poderá ocorrer mediante produção própria ou contratação de terceiros, desde que sejam garantidas as condições técnicas e operacionais necessárias ao atendimento integral das especificações e dos prazos estabelecidos.

9.9. A CONTRATADA deverá assegurar que a produção e o fornecimento dos materiais ocorram por meio de instalações e fornecedores que possuam as licenças, autorizações e demais condições de regularidade legalmente exigíveis para suas atividades.

9.10. A logística de transporte da mistura asfáltica deverá ser planejada de maneira a preservar suas características e garantir as condições adequadas de aplicação, respeitados os limites técnicos previstos nas normas e documentos de engenharia.

9.11. Para o lote que contempla pavimentação com blocos intertravados de concreto, a CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento de peças com características dimensionais, resistência mecânica e demais requisitos de qualidade compatíveis com o projeto e as normas técnicas aplicáveis, bem como dos materiais necessários à execução das camadas de apoio, assentamento, rejuntamento e acabamento.

9.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, capacidade e condições de funcionamento compatíveis com a natureza das atividades, os cronogramas físico-financeiros e os padrões de qualidade exigidos.

a. Não será exigida a propriedade dos equipamentos utilizados na execução, admitindo-se equipamentos próprios, locados ou disponibilizados por terceiros, desde que assegurada sua efetiva disponibilidade durante os períodos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
b. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de conservação, manutenção, operação e segurança, cabendo à CONTRATADA realizar as manutenções necessárias e providenciar sua substituição quando apresentarem falhas que comprometam a execução dos serviços.
c. A fiscalização poderá determinar a retirada, adequação ou substituição de equipamentos que apresentem condições inadequadas de funcionamento, segurança ou desempenho, mediante justificativa técnica, sem ônus adicional para a Administração quando a irregularidade for atribuível à CONTRATADA.

9.13. A insuficiência de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais ou recursos operacionais decorrente de falhas de planejamento ou organização da CONTRATADA não constituirá, por si só, justificativa para descumprimento dos prazos contratuais ou concessão de prorrogação, ressalvadas as situações legalmente justificáveis.

9.14. A mão de obra empregada deverá ser tecnicamente qualificada, experiente e dimensionada de forma compatível com a natureza, o porte e a complexidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

9.15. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e equipe de supervisão compatível com as características das obras, incluindo encarregado ou mestre de obras, conforme as exigências dos respectivos memoriais descritivos, assegurando o acompanhamento e a orientação das atividades executivas.

9.16. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir conhecimento dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos integrantes da contratação, cabendo à CONTRATADA assegurar sua adequada orientação quanto aos procedimentos construtivos e aos padrões de qualidade exigidos.

9.17. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissionais cuja atuação comprometa a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar substitutos com qualificação compatível, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

9.18. As solicitações e determinações da fiscalização relativas aos empregados da CONTRATADA deverão ser formalizadas por intermédio do preposto ou responsável designado pela empresa, não cabendo à Administração exercer poder de mando direto sobre os trabalhadores da contratada.

9.19. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento contínuo dos materiais e a disponibilidade dos recursos humanos e operacionais necessários ao cumprimento dos cronogramas, inclusive quando for responsável pela execução simultânea de mais de um lote.

9.20. Todos os custos relativos ao fornecimento de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, contratação de pessoal, transporte, armazenamento, manutenção, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução deverão estar contemplados no preço global contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais decorrentes de despesas ordinárias inerentes ao cumprimento do objeto.

9.21. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados, pela adequação dos equipamentos utilizados e pela atuação de seus profissionais, inclusive quando houver fornecimento, locação ou prestação de serviços por terceiros, não sendo afastadas suas responsabilidades pela fiscalização exercida pela Administração.

9.22. A CONTRATADA deverá observar integralmente as exigências de controle tecnológico estabelecidas no Item 7 deste Projeto Básico, inclusive quanto à realização e ao custeio dos ensaios necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.

10. DA REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução contratual, o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis às relações de trabalho, responsabilizando-se pela regularidade dos profissionais empregados na execução das obras, inclusive daqueles vinculados a eventuais empresas subcontratadas, nos limites de suas obrigações legais e contratuais.

10.2. Todos os trabalhadores empregados na execução dos serviços deverão possuir vínculos ou relações contratuais devidamente formalizadas, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedada a utilização de mão de obra em situação irregular.

a. Quando caracterizada relação de emprego, deverão ser observadas as exigências de registro dos empregados e de prestação das informações obrigatórias ao eSocial, nos prazos legalmente estabelecidos.

b. A utilização de trabalhadores contratados sob outras modalidades legalmente admitidas não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade dessas contratações e pelo cumprimento das obrigações legais correspondentes.

10.3. Antes do início das atividades em cada frente de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização a relação dos trabalhadores que atuarão na obra, contendo identificação, função e empresa responsável pela contratação, mantendo essas informações atualizadas durante a execução.

10.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento dos salários, adicionais, horas extraordinárias, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, depósitos de FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos vínculos mantidos.

10.5. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar documentação destinada à verificação da regularidade trabalhista e previdenciária relacionada aos serviços contratados, incluindo, conforme a pertinência e a necessidade da fiscalização:

a. Comprovantes de registro e formalização dos vínculos empregatícios, quando aplicáveis;
b. Comprovantes de prestação das informações obrigatórias ao eSocial;
c. Documentos comprobatórios do pagamento de salários e demais verbas trabalhistas devidas;
d. Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias;
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando cabíveis;
f. Outros documentos legalmente pertinentes e necessários à apuração de irregularidades identificadas durante a execução contratual.

10.6. A solicitação de documentos deverá ser formalizada pela fiscalização, observados critérios de necessidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto contratado, sendo admitida a realização de verificações periódicas ou por amostragem, conforme as circunstâncias da execução.

10.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade exigidas para a habilitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses previstas na legislação, observando o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA deverá assegurar que as empresas subcontratadas observem as exigências de regularidade trabalhista e previdenciária aplicáveis às atividades executadas, respondendo perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais que lhes forem atribuídas.

10.10. A CONTRATADA deverá garantir que os trabalhadores possuam as condições legais necessárias ao desempenho das atividades, inclusive quanto às exigências de qualificação, capacitação e aptidão ocupacional aplicáveis, observadas as disposições específicas deste Projeto Básico relativas à segurança e saúde no trabalho.

10.11. Constatada irregularidade trabalhista ou previdenciária relacionada à execução contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e notificar formalmente a CONTRATADA para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas de regularização cabíveis, no prazo estabelecido conforme a natureza e a gravidade da situação.

10.12. A ausência de regularização ou a reincidência em irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais pertinentes, inclusive a aplicação de sanções, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.13. A identificação de situação que represente risco grave e iminente à integridade dos trabalhadores poderá justificar a determinação de paralisação das atividades afetadas, mediante registro e fundamentação técnica, até o restabelecimento das condições adequadas de segurança.

10.14. As solicitações, notificações e determinações da fiscalização deverão ser direcionadas ao preposto ou representante formalmente designado pela CONTRATADA, não cabendo à Administração exercer poder de comando direto sobre seus empregados.

10.15. A documentação trabalhista e previdenciária apresentada deverá ser utilizada exclusivamente para as finalidades de fiscalização contratual e cumprimento de obrigações legais, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.16. O atendimento às obrigações previstas neste item não afastará o dever de observância das demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico, especialmente quanto à qualificação da mão de obra, segurança do trabalho, responsabilidade técnica e fiscalização contratual.

10.17. A presente contratação possui natureza administrativa, destinada à execução de obras públicas sob o regime de empreitada por preço global, **não estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou relação de subordinação entre o Município de Botuverá e os empregados, prepostos, prestadores de serviços ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA ou às empresas por ela regularmente subcontratadas.**

10.18. A CONTRATADA será a única responsável pela contratação, direção, remuneração, supervisão e administração de sua mão de obra, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes dessas relações, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.19. A fiscalização e o acompanhamento contratual realizados pelo Município não caracterizarão vínculo de emprego ou subordinação direta com os trabalhadores da CONTRATADA, nem transferirão automaticamente à Administração as obrigações próprias da empregadora, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas na legislação e reconhecidas pelos meios legalmente competentes.

11. DO DIÁRIO DE OBRA

11.1. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, Diário de Obras individualizado para cada lote contratado, destinado ao registro diário, cronológico e detalhado das atividades desenvolvidas, das condições de execução, dos recursos empregados e de todas as ocorrências relevantes relacionadas ao andamento dos serviços.

11.2. A elaboração, o preenchimento, a atualização e a guarda do Diário de Obras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, por intermédio de seu responsável técnico, preposto ou profissional formalmente designado, devendo os registros retratar de forma fiel, objetiva e completa as condições efetivamente verificadas durante a execução.

11.3. O Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente, independentemente da presença ou do acompanhamento presencial da fiscalização municipal, não sendo admitida a ausência de registros em razão da impossibilidade de comparecimento dos representantes da Administração ao local da obra.

11.4. Nos dias em que não houver execução de serviços, inclusive em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, paralisações, indisponibilidade de materiais, equipamentos ou outras circunstâncias, deverão ser registradas a ausência de atividades e suas respectivas justificativas.

11.5. Os registros deverão ser realizados contemporaneamente aos fatos, preferencialmente até o encerramento de cada jornada, sendo vedado o preenchimento retroativo que comprometa a confiabilidade das informações. Eventuais correções deverão preservar a identificação do registro original, a data e a justificativa da alteração.

11.6. O Diário de Obras deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **a.** Identificação da obra, do lote, da empresa contratada e dos responsáveis técnicos;
- **b.** Data do registro e identificação do profissional responsável pelo preenchimento;
- **c.** Condições climáticas verificadas durante a jornada, especialmente ocorrência de chuvas ou outras condições que possam interferir na execução;
- **d.** Descrição dos serviços executados, com indicação de sua localização, trechos, etapas e frentes de trabalho;
- **e.** Quantitativos executados, quando tecnicamente mensuráveis e pertinentes ao acompanhamento;
- **f.** Número de trabalhadores presentes, com identificação das respectivas funções ou equipes;
- **g.** Máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços;
- **h.** Materiais recebidos e empregados, com identificação daqueles sujeitos a controles específicos de qualidade;
- **i.** Ensaios, testes e procedimentos de controle tecnológico realizados, com referência aos respectivos registros e laudos;
- **j.** Ocorrências técnicas, dificuldades executivas, interferências, imprevistos e situações que possam afetar a qualidade, a segurança ou o andamento da obra;
- **k.** Paralisações, interrupções ou reduções do ritmo de execução, acompanhadas de suas causas e consequências verificadas;
- **l.** Visitas técnicas, inspeções e orientações realizadas pela fiscalização municipal, quando ocorridas e devidamente identificadas;
- **m.** Medidas corretivas adotadas em razão de irregularidades ou inconformidades identificadas;
- **n.** Ocorrências relacionadas à segurança do trabalho, à sinalização provisória, às condições de tráfego e à proteção dos usuários das vias;
- **o.** Demais informações relevantes à comprovação do efetivo andamento e das condições de execução dos serviços.

11.7. Os registros deverão permitir a identificação dos locais em que os serviços foram executados, mediante indicação da via, do trecho, das referências de localização ou do estaqueamento adotado no projeto, quando existente.

11.8. No Lote 01, que compreende a Rua Gentil Comper e a Rua Lagoa da Passarela, os registros deverão identificar separadamente as atividades desenvolvidas em cada via, de modo a permitir o acompanhamento individualizado das respectivas frentes de serviço.

11.9. A CONTRATADA deverá complementar os registros com documentação fotográfica datada e identificada, demonstrando a evolução dos serviços, as condições de execução e as ocorrências relevantes, especialmente nas etapas que ficarão encobertas pela execução de serviços subsequentes.

11.10. Os registros fotográficos deverão permitir, sempre que possível, a identificação do trecho e da etapa correspondente, sendo obrigatória sua apresentação nas situações expressamente exigidas pela fiscalização ou pelos documentos técnicos da contratação.

11.11. O Diário de Obras poderá ser mantido em meio físico ou eletrônico, desde que o formato adotado assegure a identificação dos responsáveis, a integridade das informações, a ordem cronológica dos registros, a rastreabilidade de eventuais alterações e a possibilidade de consulta pela Administração.

11.12. Quando utilizado meio eletrônico, a CONTRATADA deverá assegurar o acesso da fiscalização aos registros ou disponibilizá-los em formato digital, sempre que solicitado.

11.13. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização municipal, semanalmente, até o primeiro dia útil da semana subsequente, cópia dos registros correspondentes ao período, independentemente de solicitação específica da Administração.

11.14. Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta imediata da fiscalização, que poderá solicitar sua apresentação a qualquer momento durante a execução contratual.

11.15. Por ocasião da apresentação das medições, a CONTRATADA deverá disponibilizar os Diários de Obras correspondentes ao período medido, acompanhados dos demais documentos necessários à comprovação e verificação dos serviços executados.

11.16. O responsável técnico ou o preposto designado pela CONTRATADA deverá assegurar a veracidade, a consistência e a atualização das informações registradas, responsabilizando-se por eventuais omissões, incorreções ou informações incompatíveis com as condições efetivamente verificadas.

11.17. A fiscalização municipal poderá examinar os registros, solicitar esclarecimentos, determinar complementações e registrar observações, divergências ou inconformidades identificadas durante o acompanhamento contratual.

11.18. A ausência de manifestação imediata da fiscalização sobre os registros apresentados não implicará concordância automática com seu conteúdo, aprovação dos serviços executados ou reconhecimento de direitos não previstos contratualmente.

11.19. O Diário de Obras elaborado pela CONTRATADA constituirá instrumento auxiliar de acompanhamento contratual, não substituindo os registros próprios da fiscalização municipal, os relatórios técnicos, os laudos de controle tecnológico, as medições e os demais documentos exigidos pela Administração.

11.20. As ocorrências que possam comprometer a segurança de trabalhadores ou usuários, a estabilidade dos serviços, a qualidade da obra ou o cumprimento dos prazos contratuais deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização municipal, sem prejuízo de seu registro no Diário de Obras.

11.21. A simples anotação de ocorrência no Diário de Obras não substituirá as comunicações formais exigidas contratualmente, especialmente nos casos de solicitação de alteração de projeto, suspensão de serviços, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras providências que dependam de autorização da Administração.

11.22. As condições climáticas desfavoráveis e demais impedimentos à execução deverão ser devidamente descritos e, quando possível, acompanhados de elementos comprobatórios, permitindo a avaliação de seus efeitos sobre o andamento das obras.

11.23. O registro de paralisações ou dificuldades executivas não implicará, por si só, reconhecimento de direito à prorrogação de prazo ou compensação financeira, ficando eventual solicitação sujeita à análise técnica e administrativa e às disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.24. A CONTRATADA deverá manter os registros organizados e disponíveis durante toda a execução contratual, assegurando sua apresentação à fiscalização, ao gestor do contrato e aos órgãos de controle, quando solicitados.

11.25. A ausência de preenchimento, o preenchimento incompleto, a apresentação de informações inconsistentes ou o descumprimento reiterado das obrigações relativas ao Diário de Obras poderão ensejar notificação para regularização e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados os procedimentos legais aplicáveis.

11.26. A ausência ou insuficiência de registros poderá justificar a exigência de documentação técnica complementar para comprovação de serviços cuja execução ou conformidade não possa ser adequadamente verificada, sem afastar o dever da fiscalização de avaliar os demais elementos de prova disponíveis.

11.27. Ao término da execução de cada lote, a CONTRATADA deverá entregar à Administração o conjunto completo dos Diários de Obras, organizado cronologicamente, para integração à documentação técnica e administrativa do contrato e aos procedimentos de recebimento da obra.

11.28. A manutenção do Diário de Obras não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, nem substituirá as obrigações estabelecidas nos demais itens deste Projeto Básico.

12. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e situações de risco decorrentes da execução das obras, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA será responsável pela segurança e integridade física de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como pela implementação de medidas de proteção destinadas a evitar acidentes que possam atingir terceiros, usuários das vias públicas, moradores e demais pessoas que circulem nas proximidades das obras.

12.3. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho seguro de suas atividades, adequados aos riscos identificados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as exigências relativas ao Certificado de Aprovação (CA), quando aplicáveis.

12.4. Caberá à CONTRATADA orientar, treinar e fiscalizar seus trabalhadores quanto à correta utilização, conservação e guarda dos EPIs, providenciando sua substituição sempre que apresentarem danos, desgaste ou condições inadequadas de utilização.

12.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de fornecimento de EPIs e disponibilizá-los à fiscalização municipal quando formalmente solicitados.

12.6. Além dos equipamentos de proteção individual, a CONTRATADA deverá instalar, manter e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à segurança das atividades, priorizando as medidas de proteção coletiva e de controle dos riscos conforme a legislação aplicável.

12.7. As medidas de proteção coletiva deverão compreender, conforme as características dos serviços, barreiras de proteção, guarda-corpos, isolamento de áreas perigosas, proteção de escavações, sinalização de segurança e demais dispositivos necessários à prevenção de acidentes.

12.8. A CONTRATADA deverá assegurar que os trabalhadores estejam devidamente capacitados e, quando legalmente exigido, autorizados para executar as respectivas atividades, especialmente aquelas que envolvam operação de máquinas e equipamentos, escavações, movimentação de cargas, instalações elétricas, trabalho em altura ou ingresso em espaços confinados.

12.9. Não será permitida a execução de atividades que exijam capacitação, autorização ou habilitação específica por trabalhadores que não atendam às condições legais correspondentes.

12.10. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das exigências relativas à saúde ocupacional de seus empregados, inclusive quanto à realização dos exames médicos ocupacionais e à emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), conforme as disposições da NR-7 e demais normas aplicáveis.

a. A fiscalização poderá solicitar a comprovação do atendimento às obrigações de saúde ocupacional pertinentes à execução dos serviços, resguardado o sigilo das informações médicas e dos demais dados pessoais protegidos pela legislação.

12.11. As máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos utilizados na obra deverão atender aos requisitos de segurança aplicáveis, apresentar condições adequadas de operação e manutenção e ser manuseados exclusivamente por profissionais capacitados, habilitados ou autorizados, conforme exigido para cada atividade.

12.12. A CONTRATADA deverá assegurar a realização das inspeções e manutenções necessárias, sendo vedada a utilização de equipamentos que apresentem defeitos ou condições capazes de comprometer a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.

12.13. Os serviços de escavação, abertura de valas, assentamento de tubulações e execução dos dispositivos de drenagem deverão observar rigorosamente as medidas de segurança previstas nas normas aplicáveis, especialmente quanto à estabilidade do terreno, proteção das escavações, contenção de taludes, escoramentos, acesso seguro e prevenção de soterramentos.

12.14. A CONTRATADA deverá identificar previamente as interferências existentes, incluindo redes de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações e demais instalações subterrâneas ou aéreas que possam representar riscos durante a execução.

12.15. As escavações deverão ser devidamente protegidas e sinalizadas, sendo obrigatória a adoção das medidas técnicas de segurança necessárias antes do ingresso de trabalhadores ou da realização de atividades nas áreas afetadas.

12.16. Nas atividades realizadas nas proximidades de redes elétricas, postes e demais instalações energizadas, a CONTRATADA deverá observar as exigências da NR-10 e os procedimentos de segurança estabelecidos pela concessionária ou responsável pela infraestrutura.

a. Os serviços que envolvam intervenção direta em instalações elétricas, remoção ou realocação de postes deverão ser executados exclusivamente por profissionais e empresas legalmente habilitados e autorizados, observadas as exigências da concessionária responsável.

b. Quando necessário, deverão ser previamente providenciados os procedimentos de desligamento, isolamento, proteção ou outras medidas de controle dos riscos elétricos, sendo vedada a execução de atividades em condições que comprometam a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.

12.17. Durante os serviços de pavimentação asfáltica, a CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção específicas para os riscos decorrentes do manuseio de materiais aquecidos, operação de equipamentos de aplicação e compactação, movimentação de veículos, exposição a agentes ocupacionais e demais condições inerentes à atividade.

12.18. Nos serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, deverão ser observadas as condições adequadas de movimentação e armazenamento dos materiais, utilização de ferramentas e equipamentos, organização das frentes de trabalho e prevenção dos riscos ergonômicos e mecânicos envolvidos na execução.

12.19. A CONTRATADA deverá manter as frentes de serviço organizadas, limpas e em condições adequadas de segurança, evitando o acúmulo desordenado de materiais, resíduos, ferramentas, equipamentos e demais elementos que possam representar riscos aos trabalhadores ou à população.

12.20. Deverão ser disponibilizadas instalações sanitárias, condições de higiene, água potável, locais adequados para refeições e demais condições de conforto exigidas pela legislação, considerando as características e a localização das frentes de trabalho.

12.21. A CONTRATADA deverá providenciar o isolamento e a sinalização das áreas de trabalho, de modo a prevenir o acesso indevido de pessoas não autorizadas e reduzir os riscos decorrentes da movimentação de máquinas, veículos e materiais.

a. As medidas destinadas à proteção dos usuários das vias públicas, ao controle do tráfego e à sinalização viária provisória deverão observar também as exigências estabelecidas no Item 13 – Da Segurança Viária e dos Usuários deste Projeto Básico.

12.22. A CONTRATADA deverá avaliar continuamente as condições climáticas e ambientais que possam comprometer a segurança das atividades, adotando medidas preventivas e interrompendo os serviços quando houver condições de risco incompatíveis com sua execução segura.

12.23. A CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos para atendimento a emergências e acidentes de trabalho, incluindo disponibilidade de recursos de primeiros socorros, comunicação aos serviços de emergência e demais providências necessárias, de acordo com os riscos identificados e a legislação aplicável.

12.24. A ocorrência de acidente de trabalho grave, fatal ou de situação que represente risco significativo à integridade das pessoas deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização municipal, sem prejuízo das comunicações e notificações obrigatórias aos órgãos competentes, nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

12.25. A CONTRATADA deverá registrar e apurar as ocorrências de acidentes e incidentes relevantes, adotando medidas corretivas e preventivas destinadas a evitar sua repetição, conforme as exigências legais aplicáveis.

12.26. A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais empresas subcontratadas cumpram integralmente as exigências legais e contratuais de segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das respectivas medidas de prevenção e o gerenciamento dos riscos decorrentes da atuação simultânea de diferentes equipes.

12.27. A fiscalização municipal poderá, durante a execução das obras, verificar o cumprimento das medidas de segurança, solicitar documentos comprobatórios, registrar irregularidades e determinar a adoção de providências corretivas, observadas suas atribuições legais e contratuais.

a. Constatada situação de risco grave e iminente à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros, a Administração poderá determinar, mediante registro e justificativa, a suspensão imediata das atividades afetadas, até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades de inspeção do trabalho.

b. A CONTRATADA deverá atender às determinações de segurança emitidas pela fiscalização, adotando as medidas necessárias à eliminação ou ao controle dos riscos identificados, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

12.28. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, inclusive quando relacionados ao descumprimento de normas de segurança do trabalho, não sendo sua responsabilidade afastada ou reduzida pela atuação da fiscalização municipal.

12.29. A fiscalização exercida pelo Município não substitui a gestão de segurança e saúde do trabalho de responsabilidade da CONTRATADA, tampouco estabelece vínculo empregatício ou relação de subordinação entre a Administração e os trabalhadores utilizados na execução das obras.

12.30. A presença eventual ou periódica da fiscalização municipal nas frentes de serviço não afastará a obrigação da CONTRATADA de manter acompanhamento e controle contínuos das condições de segurança, por meio de sua estrutura operacional e dos profissionais exigidos pela legislação.

12.31. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais de segurança do trabalho, incluindo fornecimento e substituição de EPIs, implantação e manutenção de EPCs, treinamentos, programas de prevenção, exames ocupacionais, sinalização de segurança, instalações de apoio e demais medidas exigíveis, deverão estar contemplados nos preços contratados, observadas as composições orçamentárias e as disposições legais relativas a eventuais alterações contratuais.

12.32. O descumprimento das normas de segurança do trabalho ou das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderá ensejar notificação, exigência de correção, suspensão das atividades afetadas e aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas a gravidade da ocorrência, as disposições legais aplicáveis e as garantias de contraditório e ampla defesa, quando exigíveis.

12.33. O cumprimento das disposições deste item não afastará as demais obrigações da CONTRATADA relativas à regularidade trabalhista e previdenciária, à segurança viária, à responsabilidade técnica, à proteção ambiental e à adequada execução dos serviços previstas neste Projeto Básico.

13. DA SEGURANÇA VIÁRIA E DOS USUÁRIOS

13.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança viária durante a execução das obras, visando preservar a integridade física dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores, passageiros, moradores, comerciantes e demais usuários das vias públicas, bem como prevenir acidentes, danos materiais e situações que comprometam a circulação.

13.2. A execução dos serviços deverá observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 88, 94 e 95 da Lei Federal nº 9.503/1997, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII – Si-

nalização Temporária, além das demais normas técnicas e determinações dos órgãos competentes, conforme a natureza das intervenções.

13.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção, reposicionamento e remoção de toda a sinalização provisória necessária à execução segura dos serviços, incluindo placas, cones, cavaletes, barreiras, dispositivos de canalização, elementos refletivos, iluminação de advertência e demais equipamentos de segurança viária tecnicamente necessários.

13.4. Os dispositivos de sinalização deverão apresentar características adequadas de visibilidade, estabilidade, resistência e conservação, observando as condições de iluminação, velocidade regulamentada, características da via e riscos existentes.

13.5. A CONTRATADA deverá manter a sinalização provisória em condições adequadas durante todo o período em que persistirem riscos decorrentes da execução, inclusive à noite, nos finais de semana, feriados e períodos de paralisação das atividades.

13.6. Os dispositivos danificados, deslocados, insuficientes ou inadequados deverão ser imediatamente corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, de modo a assegurar a continuidade das condições de segurança.

13.7. Antes do início das intervenções que possam alterar, restringir ou interromper a circulação, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização municipal proposta de sinalização e organização provisória do tráfego, compatível com as características de cada trecho e com as etapas previstas no cronograma executivo.

a. A proposta deverá contemplar, conforme a necessidade da intervenção, a localização das frentes de serviço, os dispositivos de sinalização, as áreas de isolamento, as restrições de circulação, os acessos provisórios, os desvios necessários e as medidas de segurança destinadas aos usuários.

b. As intervenções sujeitas a autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via somente poderão ser iniciadas após a obtenção da respectiva permissão, nos termos do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

c. A análise da fiscalização municipal não substituirá as autorizações legalmente exigíveis dos órgãos competentes.

13.8. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de maneira a minimizar os impactos sobre a circulação de veículos e pedestres, priorizando, sempre que tecnicamente possível e compatível com as condições de segurança, a execução por etapas ou trechos.

a. No Lote 01, correspondente às Ruas Gentil Comper e Lagoa da Passarela, a CONTRATADA deverá organizar as frentes de trabalho considerando a extensão total aproximada de 1.539,90 metros, buscando evitar interdições simultâneas desnecessárias e assegurar condições adequadas de circulação nos trechos não afetados.

b. Nos Lotes 02 e 03, correspondentes às Ruas César Paloschi e Luiz Marcadelli, respectivamente, deverão ser adotadas medidas equivalentes, compatíveis com as características das vias, o porte das intervenções e as condições locais.

13.9. A interdição total ou parcial das vias somente poderá ocorrer quando necessária à execução dos serviços e mediante autorização do órgão competente, observadas as condições, os horários e os procedimentos estabelecidos para cada intervenção.

a. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização municipal a necessidade de interdição, informando sua localização, justificativa, duração prevista, alternativas de circulação e medidas de segurança que serão adotadas.

b. Nas interdições programadas, deverão ser observados os procedimentos legais de comunicação à população, inclusive a antecedência prevista no art. 95, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à CONTRATADA fornecer tempestivamente as informações necessárias ao órgão competente para a divulgação.

c. Não será permitida a ampliação de interdições, alteração de desvios ou modificação das condições autorizadas sem prévia comunicação e, quando exigível, autorização do órgão competente, ressalvadas as providências imediatas necessárias diante de situações emergenciais.

13.10. Nos trechos em que a execução das obras exigir a interdição parcial da via, com circulação de veículos em meia pista e alternância dos sentidos de tráfego, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, implantar, operar e manter sistema de controle de trânsito do tipo “PARE E SIGA”, em conformidade com as normas de sinalização temporária e as determinações do órgão de trânsito competente.

a. A operação deverá contar com profissionais devidamente capacitados, identificados e equipados, posicionados em locais seguros e com visibilidade adequada, assegurando comunicação eficiente entre os pontos de controle, por meio de equipamentos de radiocomunicação, para coordenar a alternância do fluxo de veículos.

13.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas para preservar, sempre que tecnicamente possível e seguro, os acessos às residências, estabelecimentos comerciais, propriedades particulares e demais imóveis localizados ao longo dos trechos em obras.

a. Quando houver necessidade de interrupção temporária de acessos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente os usuários afetados, informando o período estimado de restrição e as alternativas de acesso disponíveis, sempre que possível.

b. A CONTRATADA deverá organizar suas atividades de forma a reduzir o tempo de interrupção dos acessos, providenciando sua recomposição ou liberação tão logo estejam restabelecidas as condições adequadas de segurança.

c. Não será permitido manter acessos provisórios em condições que representem riscos injustificados de quedas, colisões, atolamentos ou outros acidentes decorrentes das intervenções.

13.12. Deverão ser asseguradas condições seguras de circulação de pedestres nas proximidades das obras, mediante implantação de rotas provisórias, isolamento de áreas de risco e demais dispositivos necessários.

a. As rotas provisórias para pedestres deverão considerar, sempre que tecnicamente viável, condições adequadas de estabilidade, continuidade, visibilidade e acessibilidade, observadas as características locais e as normas aplicáveis.

b. Quando não for possível manter a circulação segura de pedestres pelo trecho afetado, a CONTRATADA deverá providenciar orientação e sinalização de caminho alternativo, previamente avaliado quanto às condições de segurança.

c. As medidas de circulação provisória previstas neste item não implicarão obrigação de construção definitiva de passeios públicos não contemplados nos projetos e planilhas orçamentárias, especialmente no Lote 01, cujas calçadas não integram o objeto desta contratação.

13.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas para viabilizar o acesso de veículos de emergência, incluindo ambulâncias, viaturas de segurança pública, Corpo de Bombeiros e demais serviços essenciais, sempre que as condições técnicas e de segurança permitirem.

a. Quando a natureza dos serviços impedir temporariamente o acesso por determinada via, deverão ser previamente identificadas alternativas de circulação e comunicadas as restrições aos órgãos competentes, quando necessário.

13.14. A execução das obras deverá considerar, sempre que pertinente, as rotas utilizadas para transporte escolar, transporte coletivo, coleta de resíduos e demais serviços públicos essenciais, devendo a CONTRATADA comu-

nicar previamente à fiscalização eventuais interferências relevantes para que sejam adotadas as providências de coordenação necessárias.

13.15. As escavações, valas, aberturas de caixas de drenagem, desníveis acentuados e demais interferências que possam representar riscos aos usuários deverão permanecer devidamente isolados, protegidos e sinalizados enquanto persistirem as condições de perigo.

a. Não será permitida a permanência de escavações ou aberturas desprotegidas em locais acessíveis à população, devendo ser adotadas barreiras físicas, proteções adequadas e demais medidas tecnicamente necessárias.

b. Nos períodos de interrupção dos trabalhos, a CONTRATADA deverá assegurar que as frentes de serviço permaneçam em condições de segurança, não sendo suficiente a simples suspensão das atividades sem a proteção das áreas afetadas.

13.16. A movimentação de máquinas, caminhões e equipamentos deverá ocorrer de maneira organizada e segura, com adoção de medidas para evitar conflitos com pedestres, ciclistas e demais veículos.

a. Nas operações de entrada e saída de veículos pesados, manobras, descarga de materiais e movimentação em áreas de circulação compartilhada, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos de controle do tráfego e orientação dos operadores, incluindo profissionais de apoio devidamente preparados quando necessários.

b. O transporte e a movimentação de materiais deverão observar os limites e as condições legais aplicáveis, de modo a evitar derramamentos, desprendimento de cargas, obstruções e situações de risco à circulação.

13.17. A CONTRATADA deverá manter as vias e áreas adjacentes às frentes de serviço em condições adequadas de limpeza e segurança, removendo materiais, resíduos, lama, agregados, restos de pavimentação e outros elementos decorrentes da execução que possam comprometer a circulação.

13.18. A CONTRATADA deverá adotar medidas para prevenir danos às vias adjacentes e aos elementos de infraestrutura pública ou privada que possam ser afetados pela circulação de equipamentos, transporte de materiais e demais atividades relacionadas à execução.

a. Os danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA deverão ser reparados às suas expensas, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

13.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização municipal a ocorrência de acidentes de trânsito, danos à infraestrutura, situações de risco significativo ou demais eventos relevantes relacionados à execução das obras, sem prejuízo dos acionamentos e comunicações legalmente exigíveis aos órgãos competentes.

a. As ocorrências deverão ser registradas no Diário de Obras, com indicação das circunstâncias verificadas, dos locais afetados e das medidas adotadas.

b. A CONTRATADA deverá adotar prontamente as providências de proteção e sinalização necessárias para evitar o agravamento de situações de risco, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13.20. A fiscalização municipal poderá verificar as condições de sinalização, isolamento e circulação nas frentes de serviço, determinando a correção de irregularidades identificadas e a adoção de medidas complementares tecnicamente justificadas, respeitadas as competências dos órgãos de trânsito.

a. Constatada situação de risco grave à segurança dos usuários ou trabalhadores, a Administração poderá determinar a suspensão das atividades afetadas até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança, mediante registro e justificativa.

b. A impossibilidade de acompanhamento presencial diário pela fiscalização municipal não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção contínua das condições de segurança viária.

13.21. A CONTRATADA deverá inspecionar regularmente a sinalização e os dispositivos de proteção implantados, promovendo os ajustes necessários em decorrência do avanço das frentes de serviço, alterações climáticas, danos, deslocamentos ou modificações das condições de circulação.

a. As verificações relevantes, alterações da sinalização, ocorrências e medidas corretivas adotadas deverão ser registradas no Diário de Obras, observadas as exigências estabelecidas no Item 11 deste Projeto Básico.

13.22. A remoção da sinalização provisória e a liberação dos trechos para circulação somente poderão ocorrer quando estiverem restabelecidas condições adequadas de segurança, observadas as exigências técnicas e as autorizações aplicáveis.

a. A liberação definitiva das vias após a conclusão dos serviços deverá observar o disposto no art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto às condições adequadas de sinalização horizontal e vertical previstas nos respectivos projetos.

b. A liberação parcial ou provisória de trechos durante a execução dependerá da existência de condições seguras de circulação e do atendimento às determinações dos órgãos competentes.

13.23. Todos os custos ordinários necessários à implantação, manutenção, adequação e retirada da sinalização provisória, isolamento das áreas de trabalho, organização do tráfego e demais medidas de segurança viária previstas nos documentos da contratação deverão estar contempladas nos preços contratados, observadas as planilhas orçamentárias e as disposições legais relativas a eventuais alterações contratuais.

13.24. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando decorrentes de falhas de sinalização, isolamento ou adoção das medidas de segurança sob sua responsabilidade, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.

13.25. O descumprimento das exigências de segurança viária poderá ensejar notificação para correção, determinação de adequação ou suspensão das atividades afetadas e aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados os procedimentos legais pertinentes.

13.26. As disposições deste item deverão ser observadas em conjunto com as exigências relativas à segurança do trabalho, aos materiais e equipamentos, ao Diário de Obras, à responsabilidade técnica e à fiscalização contratual previstas nos demais capítulos deste Projeto Básico.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante o Município de Botuverá.

14.2. A exigência da garantia justifica-se pela natureza e pelo porte das obras de infraestrutura viária, que compreendem serviços de pavimentação, drenagem e demais intervenções previstas nos projetos de engenharia, visando resguardar a Administração de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

14.3. A garantia será calculada sobre o valor efetivamente contratado, considerando o lote ou o conjunto de lotes adjudicados à CONTRATADA, conforme a estrutura dos instrumentos contratuais formalizados.

a. Quando a mesma empresa for contratada para mais de um lote, deverá ser assegurada a cobertura correspondente a 5% do valor total das obrigações assumidas, permitindo-se a identificação dos valores vinculados a cada lote.

14.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **a.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais aplicáveis;
- **b.** Seguro-garantia;
- **c.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- **d.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação vigente.

14.5. A garantia deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos no edital, observadas as particularidades legais de cada modalidade e as condições necessárias à formalização da contratação.

- **a.** Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital deverá assegurar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A garantia deverá assegurar, observadas as condições legais e as características da modalidade escolhida, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas regularmente aplicadas e indenizações devidas à Administração em razão do descumprimento contratual.

14.7. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo do contrato principal, acompanhando eventuais modificações de vigência mediante emissão dos respectivos endossos, observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A CONTRATADA deverá manter a garantia válida e suficiente durante o período legalmente exigível, providenciando sua atualização, complementação ou adequação sempre que houver alteração contratual que modifique o valor garantido ou o prazo de vigência, observada a legislação aplicável.

- **a.** Nos casos de acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser complementada para preservar o percentual de 5% sobre o valor atualizado, observados os prazos estabelecidos pela Administração.
- **b.** Em caso de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a correspondente adequação da garantia, quando necessária, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa temporária de renovação ou endosso.

14.9. A Administração poderá utilizar a garantia, observados os procedimentos legais e as condições da modalidade apresentada, para satisfação das obrigações cobertas e dos valores regularmente apurados em decorrência de inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA.

- **a.** A utilização da garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos que ultrapassem o valor garantido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação.
- **b.** A execução da garantia deverá observar o devido procedimento administrativo e, quando aplicável, as exigências de comunicação à instituição garantidora, assegurados os direitos de defesa previstos na legislação.

14.10. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição até o percentual contratualmente exigido, no prazo estabelecido mediante notificação formal da Administração.

14.11. A garantia prestada será liberada ou restituída após a comprovação da fiel execução do contrato e o cumprimento das condições legais pertinentes, observados o recebimento definitivo da obra, a apuração de eventuais pendências contratuais e o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **a.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com a atualização monetária legalmente devida.

b. A liberação da garantia financeira de execução não implicará quitação de responsabilidades legais ou contratuais que subsistam após o encerramento da execução.

14.12. A garantia de execução contratual prevista neste item não se confunde com a garantia técnica da obra, tampouco substitui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade dos materiais e serviços executados.

a. A liberação ou restituição da garantia financeira não afastará a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade, inclusive aqueles identificados após o recebimento definitivo da obra.

b. A responsabilidade pela garantia técnica dos serviços executados observará o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será disciplinada especificamente no Item 19 – Da Garantia da Obra deste Projeto Básico.

14.13. O descumprimento das obrigações relativas à apresentação, manutenção, atualização ou recomposição da garantia contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados os procedimentos e as disposições legais aplicáveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

a. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários à execução das obras;

b. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, individualizadas por lote, observadas as condições contratuais e os requisitos necessários ao início da execução;

c. Proporcionar, dentro de suas atribuições e responsabilidades, as condições administrativas necessárias ao acesso e à execução das obras nos locais previstos nos projetos;

d. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da legislação aplicável;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos integrantes da contratação;

f. Analisar os relatórios, Diários de Obras, ensaios, laudos e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, promovendo as verificações necessárias ao acompanhamento da execução;

g. Realizar ou validar as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos no Projeto Básico, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos contratuais;

h. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas, atrasos, desconformidades ou demais ocorrências identificadas, determinando as providências cabíveis para sua regularização;

i. Exigir a correção, reparação, reconstrução, remoção ou substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando a desconformidade for imputável à CONTRATADA;

j. Examinar e decidir, de forma expressa e fundamentada, as solicitações, reclamações e demais requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação;

k. Analisar as solicitações de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências que demandem decisão administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis;

l. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos, após a correspondente medição, liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida;

m. Providenciar, por meio dos setores competentes, as autorizações e medidas administrativas que sejam de responsabilidade do Município e necessárias à regular execução das obras;

n. Promover, quando necessário, a articulação com concessionárias de serviços públicos, órgãos municipais e demais entidades competentes, especialmente nas situações que envolvam interferências na infraestrutura existente;

o. Proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras, observados os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação aplicável;

p. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados os procedimentos legais pertinentes;

q. Fornecer à CONTRATADA, quando disponíveis e necessários à execução, informações complementares relacionadas às condições e particularidades dos locais de intervenção;

r. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.243/2024, no edital, no contrato e nos documentos integrantes da contratação.

15.2.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município não afastarão nem reduzirão as responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais da CONTRATADA pela adequada execução das obras.

15.2.2. A fiscalização municipal será realizada mediante visitas técnicas, inspeções, análise documental, conferência das medições, verificações de qualidade e demais procedimentos considerados necessários, não sendo exigida a presença permanente ou diária dos agentes municipais nas frentes de serviço.

15.2.3. Administração não estará obrigada a assumir atividades de gerenciamento operacional, supervisão direta de trabalhadores, manutenção de sinalização provisória, elaboração do Diário de Obras ou execução de ensaios e controles tecnológicos atribuídos contratualmente à CONTRATADA.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. Compete à CONTRATADA executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente o Projeto Básico, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação.

15.2.2. A execução deverá respeitar as particularidades de cada lote, compreendendo exclusivamente os serviços e intervenções definidos nos respectivos documentos técnicos, inclusive quanto às soluções de pavimentação, drenagem, urbanização, acessibilidade e sinalização viária efetivamente previstas.

15.2.3. No Lote 01, correspondente às Ruas Gentil Comper e Lagoa da Passarela, a CONTRATADA não estará obrigada à execução de passeios públicos definitivos, uma vez que esses serviços não integram o escopo previsto para esta etapa da contratação.

15.2.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução das obras, observados os documentos técnicos e as condições contratuais.

15.2.5. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e demais regulamentações pertinentes.

15.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.7. Apresentar, antes do início da execução, os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, conforme as atribuições dos profissionais responsáveis.

15.2.8. Manter responsável técnico legalmente habilitado, bem como equipe técnica e operacional compatível com a natureza, o porte e a complexidade dos serviços contratados.

15.2.9. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, responsável por representar a empresa durante a execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos e encaminhar as determinações da fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.10. Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, assegurando a adequada organização das frentes de trabalho, a disponibilidade dos recursos necessários e a continuidade da execução, ressalvadas as situações legalmente justificáveis.

a. Quando contratada para mais de um lote, a empresa deverá assegurar estrutura técnica, operacional e administrativa suficiente para o cumprimento simultâneo das obrigações assumidas, sem prejuízo dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos para cada obra.

15.2.11. Elaborar, preencher e manter atualizado diariamente o Diário de Obras, individualizado por lote, disponibilizando os registros à fiscalização municipal nos prazos e condições estabelecidos no Item 11 deste Projeto Básico.

15.2.12. Realizar e custear integralmente os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos nos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais, apresentando os respectivos laudos e relatórios à fiscalização, conforme o Item 7 deste Projeto Básico.

15.2.13. Assegurar a qualidade, procedência e adequação dos materiais empregados, responsabilizando-se pelo transporte, armazenamento, conservação e correta aplicação, bem como pela substituição daqueles rejeitados por desconformidade técnica.

15.2.14. Comunicar previamente à fiscalização a conclusão das etapas sujeitas à conferência técnica, especialmente aquelas que ficarão encobertas por serviços subsequentes, observadas as exigências de verificação e liberação estabelecidas nos documentos contratuais.

15.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.16. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, assegurando a regularidade dos trabalhadores empregados nas obras, conforme as disposições específicas do Item 10 deste Projeto Básico.

15.2.17. Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, implementando as medidas preventivas e mantendo as condições adequadas à execução segura dos serviços, conforme o Item 12 deste Projeto Básico.

15.2.18. Implantar, manter, adequar e remover a sinalização viária provisória necessária à execução, assegurando a proteção das frentes de trabalho, dos trabalhadores e dos usuários das vias públicas, conforme as disposições do Item 13 deste Projeto Básico.

15.2.19. Adotar medidas para reduzir os transtornos decorrentes das intervenções, especialmente quanto à circulação de veículos e pedestres, ao acesso às propriedades e à continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo das condições técnicas e de segurança necessárias à execução.

15.2.20. Manter as frentes de trabalho organizadas, limpas e sinalizadas, promovendo a adequada destinação dos resíduos gerados e adotando as medidas de proteção ambiental exigidas pela legislação e pelos documentos contratuais.

15.2.21. Prevenir danos às edificações, propriedades, redes de infraestrutura, dispositivos públicos e demais elementos existentes nas áreas de intervenção, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

15.2.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Município.

15.2.23. Identificar e comunicar tempestivamente à fiscalização eventuais incompatibilidades, omissões, divergências ou interferências verificadas nos projetos e demais documentos técnicos, sempre que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

a. A comunicação deverá ocorrer antes da execução da etapa afetada, sempre que a situação for identificável previamente, permitindo a análise e a definição das providências técnicas e administrativas cabíveis.

b. A identificação de inconsistências nos documentos técnicos não autorizará a CONTRATADA a promover alterações por iniciativa própria, devendo eventuais modificações de projeto, soluções executivas ou quantitativos observar os procedimentos de aprovação e alteração contratual legalmente exigíveis.

15.2.24. Não executar serviços distintos daqueles previstos nos projetos e demais documentos contratuais, nem substituir materiais ou alterar métodos executivos que dependam de aprovação técnica, sem autorização formal da Administração.

15.2.25. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, o funcionamento, o prazo ou a regular execução das obras, apresentando, quando solicitado, esclarecimentos e propostas de medidas corretivas.

15.2.26. Cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades e à manutenção das condições adequadas de execução, observados os limites e procedimentos legais aplicáveis.

15.2.27. Permitir e facilitar o acesso dos agentes formalmente designados pela Administração às frentes de serviço, documentos técnicos, registros de execução e demais informações necessárias à fiscalização contratual, respeitadas as condições de segurança aplicáveis.

15.2.28. Apresentar os relatórios, registros fotográficos, laudos, documentos de responsabilidade técnica, informações de andamento e demais elementos exigidos para acompanhamento, medição e recebimento das obras.

15.2.29. Elaborar e apresentar as solicitações de medição nos prazos e condições estabelecidos, acompanhadas da documentação comprobatória necessária, observando os critérios de execução e aceitação previstos no contrato.

15.2.30. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e documentos legalmente exigíveis para suas atividades, equipamentos, instalações, fornecedores e métodos executivos, ressalvadas as atribuições expressamente reservadas à Administração nos documentos contratuais ou na legislação.

15.2.31. Observar as condições e limitações estabelecidas para eventual subcontratação, não transferindo a terceiros a execução de parcelas do objeto sem autorização quando exigível, permanecendo integralmente responsável perante o Município pelas obrigações contratuais assumidas.

15.2.32. Cumprir as obrigações relativas à garantia de execução contratual, quando exigida, promovendo sua apresentação, manutenção e atualização nas condições estabelecidas no Item 14 deste Projeto Básico.

15.2.33. Manter a responsabilidade pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo das obras, observadas as condições e os prazos de garantia técnica previstos neste Projeto Básico e na legislação aplicável.

15.2.34. Providenciar, ao término de cada lote, a limpeza final das áreas afetadas, a retirada dos equipamentos, materiais excedentes e instalações provisórias de sua responsabilidade, bem como a entrega da documentação técnica necessária ao recebimento da obra.

15.2.35. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.243/2024, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

15.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.3.1. As obrigações previstas neste item deverão ser observadas em conjunto com as disposições específicas dos demais capítulos deste Projeto Básico, prevalecendo, para cada matéria, os critérios técnicos e procedimentos expressamente estabelecidos nos documentos contratuais, respeitada a legislação aplicável.

15.3.2. A execução contratual deverá observar a distribuição de responsabilidades definida nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, edital e contrato, não podendo a CONTRATADA ser compelida a executar serviços ou assumir encargos extraordinários não abrangidos pelo objeto contratado sem a adoção dos procedimentos legalmente exigíveis.

15.3.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por meio formal e rastreável, inclusive pelos sistemas eletrônicos oficialmente adotados pelo Município, assegurando o registro das solicitações, determinações, notificações e manifestações relacionadas à execução.

15.3.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas a natureza da ocorrência, sua gravidade, a legislação aplicável e os procedimentos de apuração pertinentes.

16. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As medições dos serviços executados serão realizadas individualmente para cada lote contratado, observando o regime de empreitada por preço global, os projetos de engenharia, os cronogramas físico-financeiros, as etapas de execução previamente estabelecidas e os demais documentos integrantes da contratação.

16.2. Em conformidade com o art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sistemática de medição e pagamento deverá estar vinculada à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e ao cumprimento de metas de resultado objetivamente verificáveis, sendo vedada a adoção de remuneração orientada exclusivamente por preços unitários ou pela execução de quantidades isoladas de serviços.

16.3. Para cada lote, deverão ser estabelecidos critérios objetivos de medição, vinculados ao respectivo cronograma físico-financeiro, com identificação das etapas, subetapas ou eventos executivos que darão origem aos pagamentos, seus respectivos valores ou percentuais e as condições necessárias à comprovação de sua conclusão.
a. Os eventos de medição deverão corresponder a serviços ou conjuntos de serviços tecnicamente identificáveis e verificáveis pela fiscalização municipal, permitindo a comprovação objetiva de sua execução e conformidade com os documentos contratuais.

16.3.1. As etapas poderão compreender, conforme as características de cada lote, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, execução de base e sub-base, pavimentação, urbanização, sinalização viária e serviços finais, observada a composição efetiva dos projetos de engenharia.

16.3.2. Quando tecnicamente adequado, as etapas poderão ser subdivididas em eventos correspondentes a trechos determinados da obra, desde que seus critérios de conclusão, valores ou percentuais estejam previamente definidos nos documentos contratuais.

16.3.3. Os cronogramas físico-financeiros e os critérios de medição deverão integrar a documentação da contratação, sendo previamente validados pela equipe técnica responsável.

16.4. As medições dos serviços serão realizadas mediante a conclusão e aprovação das etapas, subetapas ou eventos de execução previamente estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nos critérios de medição integrantes da contratação, observada, sempre que compatível com o regime de execução, a periodicidade mensal prevista no art. 92, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Cada medição ficará condicionada à comprovação da efetiva execução e conformidade técnica dos serviços correspondentes ao evento previsto, mediante verificação da fiscalização municipal e apresentação da documentação exigível.

16.5.1. Não serão admitidas medições ou pagamentos decorrentes exclusivamente do transcurso do prazo previsto no cronograma, sem a correspondente comprovação da conclusão dos eventos de execução.

16.5.2. Quando determinada etapa estiver subdividida em eventos ou trechos de execução, será admitida a medição individualizada de cada evento concluído e aprovado, desde que os critérios, valores e condições de aceitação tenham sido previamente definidos nos documentos contratuais.

16.5.3. Quando mais de um evento estiver concluído e aprovado dentro do mesmo período de medição, seus respectivos valores poderão compor um único boletim de medição, observadas as condições administrativas e contratuais aplicáveis.

16.5.4. A inexistência de eventos concluídos e aptos à medição em determinado período não gerará direito automático a pagamento, ainda que o cronograma físico-financeiro apresente previsão de desembolso para o período correspondente.

16.6. Somente poderão ser incluídas nas medições as etapas ou subetapas efetivamente executadas, concluídas e consideradas conformes pela fiscalização municipal, observadas as condições técnicas e os critérios objetivos de aceitação estabelecidos nos documentos contratuais.

16.6.1. Não serão admitidas medições baseadas exclusivamente em estimativas de avanço físico, declarações unilaterais da CONTRATADA ou percentuais de execução sem comprovação técnica suficiente.

16.6.2. Etapas executadas parcialmente somente poderão ser objeto de medição quando houver previsão expressa de subetapas ou marcos intermediários de pagamento, previamente definidos nos documentos contratuais e vinculados a resultados verificáveis.

16.6.3. A medição de etapa ou subetapa não concluída ou executada em desconformidade ficará condicionada à sua regularização e à posterior verificação pela fiscalização, ressalvadas as parcelas autônomas que atendam integralmente aos critérios contratuais de medição.

16.7. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal de medição, individualizada por lote, acompanhada de documentação técnica suficiente para demonstrar a efetiva execução das etapas correspondentes. A documentação deverá compreender, conforme a natureza dos serviços medidos:

16.7.1. Boletim de medição, contendo a identificação do lote, do período de referência, das etapas concluídas e dos respectivos valores;

16.7.2. Relatório de acompanhamento físico da obra, com descrição das atividades realizadas e identificação dos trechos executados;

16.7.3. Registros fotográficos datados, identificados e compatíveis com as etapas objeto da medição;

16.7.4. Diários de Obras correspondentes ao período, devidamente preenchidos e atualizados;

16.7.5. Relatórios, certificados e laudos de ensaios e controles tecnológicos exigíveis para as etapas executadas;

16.7.6. Registros de inspeções, verificações e liberações técnicas previamente exigidas;

16.7.7. Demonstrativo do avanço físico-financeiro acumulado, identificando as etapas concluídas, as anteriormente medidas e aquelas ainda pendentes;

16.7.8. Demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos serviços, conforme as exigências dos projetos, memoriais descritivos e instrumentos contratuais.

16.7.9. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar tecnicamente justificada, quando os elementos apresentados forem insuficientes para comprovar a execução ou a conformidade das etapas submetidas à medição.

16.8. Os ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos para determinada etapa deverão ser realizados e custeados integralmente pela CONTRATADA, nos termos do Item 7 deste Projeto Básico.

16.8.1. Quando a comprovação da qualidade depender de ensaios ou laudos específicos, a respectiva etapa somente poderá ser considerada apta à medição após a apresentação e análise dos resultados exigíveis.

16.8.2. A ausência de resultados obrigatórios, a apresentação de laudos inconclusivos ou a constatação de desconformidades técnicas deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias à regularização.

16.9. A fiscalização municipal será responsável pela conferência e validação das etapas apresentadas para medição, mediante análise documental, inspeções técnicas, verificações de conformidade e demais procedimentos considerados necessários.

16.10. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas executivas, insuficiência de comprovação técnica ou desconformidade com os documentos contratuais poderão ser rejeitados para fins de medição, mediante justificativa e registro formal da fiscalização.

16.10.1. Caberá à CONTRATADA promover a correção das irregularidades que lhe forem imputáveis, às suas expensas, submetendo novamente os serviços à verificação da fiscalização.

16.10.2. A existência de pendência em determinada etapa não impedirá, por si só, a medição de outras etapas autônomas, efetivamente concluídas e conformes, desde que não exista impedimento técnico ou contratual à sua aceitação.

16.11. Concluída a análise, a fiscalização deverá registrar sua manifestação quanto às etapas apresentadas, indicando aquelas consideradas aptas à medição, os respectivos valores e, quando houver, as pendências ou desconformidades identificadas.

16.11.1. A medição aprovada deverá ser formalizada por meio de boletim ou documento equivalente, devidamente identificado, datado e assinado pelos responsáveis competentes, observados os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

16.11.2. A aprovação de medição não representará recebimento definitivo dos serviços nem afastará as responsabilidades técnicas e contratuais da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.

16.12. Os valores a serem medidos corresponderão aos preços ou percentuais previstos para as etapas ou eventos efetivamente concluídos, observados o preço global contratado e os critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos aprovados.

16.12.1. A planilha orçamentária servirá como instrumento de referência para identificação do escopo, composição dos custos e análise técnica da execução, não constituindo, por si só, autorização para pagamento mediante multiplicação de quantidades unitárias executadas pelos respectivos preços unitários.

16.12.2. Os valores acumulados das medições não poderão ultrapassar o valor contratual vigente do respectivo lote, ressalvadas as alterações contratuais regularmente formalizadas.

16.13. Eventuais alterações dos cronogramas físico-financeiros ou dos eventos de medição deverão ser tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pela Administração, preservando a vinculação dos pagamentos à efetiva execução das etapas.

16.13.1. A revisão dos critérios de medição não poderá ser utilizada para antecipar pagamentos por serviços não executados ou alterar indevidamente as condições econômicas originalmente contratadas.

16.13.2. Quando a alteração implicar modificação de obrigações, valores, prazos ou outras condições contratuais, deverão ser observados os procedimentos legais de formalização correspondentes.

16.14. Os serviços adicionais, supressões ou modificações de escopo que venham a ser regularmente autorizados deverão observar os respectivos instrumentos de alteração contratual, com adequação dos critérios de medição quando necessária.

16.14.1. Não serão admitidos pagamentos por serviços extraordinários executados por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, sem a observância dos procedimentos de autorização e formalização legalmente exigíveis.

16.15. A última medição de cada lote deverá contemplar as etapas finais efetivamente concluídas e exigíveis, incluindo os serviços de acabamento, limpeza final, sinalização, correções pendentes e demais obrigações previstas nos respectivos documentos técnicos.

16.16. Após a aprovação da medição pela fiscalização, os documentos serão encaminhados para os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no capítulo específico deste Projeto Básico.

16.17. As medições deverão observar, de forma complementar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.243/2024, do edital, do contrato e dos demais documentos integrantes da contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

17.1. O recebimento das obras será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 45 do Decreto Municipal nº 3.243/2024, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

17.2. Os procedimentos de recebimento serão realizados individualmente para cada lote contratado, considerando as características específicas das obras, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e as demais obrigações contratuais correspondentes.

17.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

17.3.1. Concluídos integralmente os serviços previstos para o respectivo lote, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização municipal o término da execução, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

17.3.2. A comunicação deverá ser acompanhada da documentação técnica necessária à comprovação da execução e da conformidade dos serviços, incluindo, conforme a natureza e as exigências de cada lote:

- **a.** Relatório final de execução, contendo a descrição dos serviços realizados e a identificação dos trechos executados;
- **b.** Conjunto completo dos Diários de Obras, devidamente preenchidos e organizados cronologicamente;
- **c.** Relatórios e registros fotográficos das etapas executadas, especialmente daquelas que ficaram encobertas;
- **d.** Laudos, relatórios e resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos;
- **e.** Registros das verificações e liberações técnicas realizadas durante a execução;
- **f.** Documentação de responsabilidade técnica pertinente à execução dos serviços;
- **g.** Documentação técnica das alterações regularmente autorizadas, quando houver;
- **h.** Comprovação da conclusão dos serviços de sinalização viária, limpeza final, retirada das instalações provisórias e demais obrigações necessárias à entrega da obra;
- **i.** Outros documentos expressamente exigidos nos projetos, memoriais descritivos ou instrumentos contratuais, conforme as características do lote.

17.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante vistoria e emissão de Termo de Recebimento Provisório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas aplicáveis.

17.3.4. A fiscalização deverá realizar a vistoria para fins de recebimento provisório no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão da obra, acompanhada da documentação necessária à avaliação.

17.3.5. Durante a vistoria, deverão ser verificadas, conforme as características dos serviços executados:

- **a.** A conformidade da obra com os projetos de engenharia, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- **b.** As condições gerais dos pavimentos executados, incluindo regularidade superficial, acabamento, estabilidade e ausência de defeitos aparentes;
- **c.** A conformidade das camadas estruturais dos pavimentos, mediante análise dos registros de execução e resultados dos controles tecnológicos;
- **d.** A adequada execução e funcionalidade dos sistemas de drenagem pluvial, incluindo tubulações, caixas coletoras, bocas de lobo e demais dispositivos previstos;
- **e.** As condições de assentamento, travamento, nivelamento e acabamento dos blocos intertravados de concreto, no lote correspondente;

a. As condições de execução dos passeios públicos, dispositivos de acessibilidade e demais elementos de urbanização, exclusivamente quando integrantes do escopo do respectivo lote;
b. A execução e as condições de visibilidade e funcionamento da sinalização viária definitiva;
c. A conclusão das correções técnicas anteriormente determinadas pela fiscalização;
d. A limpeza final dos trechos executados e a retirada dos materiais, equipamentos e instalações provisórias que não devam permanecer no local;
e. As demais condições necessárias à utilização segura e adequada da obra.

17.3.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato e do lote, a data da vistoria, a descrição dos serviços examinados, a relação dos documentos analisados, as condições verificadas e a manifestação técnica fundamentada da fiscalização.

17.3.7. Caso sejam identificados irregularidades, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e notificar formalmente a CONTRATADA para a adoção das medidas corretivas necessárias.

17.3.8. O prazo para correção das irregularidades será estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, os riscos envolvidos e as providências necessárias, sem prejuízo dos prazos e responsabilidades contratuais.

17.3.9. Após a comunicação formal de conclusão das correções pela CONTRATADA, a fiscalização realizará nova verificação dos serviços afetados, para avaliar sua conformidade e a possibilidade de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17.3.10. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva da obra, quitação integral das obrigações contratuais ou afastamento da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

17.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.4.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante avaliação da documentação técnica e administrativa e verificação do atendimento integral às exigências contratuais, observadas as disposições da legislação municipal.

17.4.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que estejam disponíveis os documentos exigidos e tenham sido cumpridas as condições necessárias à aceitação definitiva da obra.

17.4.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, quando a complexidade das verificações, a necessidade de ensaios tecnicamente previstos ou outras circunstâncias devidamente fundamentadas impedirem a conclusão da avaliação dentro do período inicialmente estabelecido.

17.4.4. Caso sejam identificadas pendências impeditivas, o gestor ou a comissão responsável deverá registrar as ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADA as medidas necessárias à regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de recebimento definitivo enquanto não forem atendidas as exigências pertinentes, mediante registro fundamentado.

17.4.5. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser avaliados, no mínimo:
a. A efetiva conclusão integral dos serviços contratados para o respectivo lote;
b. O atendimento às especificações técnicas, projetos de engenharia e memoriais descritivos;
c. A inexistência de irregularidades ou desconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade da obra;
d. A apresentação e a conformidade dos ensaios e laudos de controle tecnológico exigidos;
e. O atendimento às determinações e correções registradas pela fiscalização;
f. A conclusão dos serviços de acabamento, limpeza final, sinalização e demais elementos integrantes do objeto;
g. A entrega da documentação técnica final exigível;
h. A regularidade dos registros de execução, medições e demais documentos necessários à verificação do cumprimento contratual;

i. O atendimento das demais obrigações contratuais pertinentes ao encerramento da execução.

17.4.6. A avaliação para recebimento definitivo poderá incluir nova vistoria técnica, inspeções específicas, conferências documentais e demais verificações necessárias à comprovação da conformidade da obra.

17.4.7. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo detalhado, devidamente assinado pelo gestor do contrato ou pela comissão designada, conforme o caso, contendo manifestação expressa quanto ao atendimento das exigências contratuais.

17.4.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à conclusão das providências necessárias à aceitação da obra, não sendo admitida a aceitação tácita decorrente exclusivamente do transcurso do prazo previsto para avaliação.

17.5. DOS ENSAIOS, TESTES E VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.5.1. O recebimento das obras dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos técnicos de qualidade estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos contratuais.

17.5.2. Todos os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos para comprovação da conformidade dos serviços serão realizados e custeados pela CONTRATADA, nos termos do Item 7 deste Projeto Básico.

17.5.3. A fiscalização poderá exigir a apresentação dos laudos correspondentes às diferentes etapas de execução, inclusive quanto à compactação do subleito, base e sub-base, qualidade do concreto asfáltico, resistência dos blocos intertravados e demais parâmetros tecnicamente aplicáveis.

17.5.4. A ausência de ensaios obrigatórios, a apresentação de resultados insuficientes ou a constatação de desconformidades poderá impedir o recebimento da obra até que a CONTRATADA apresente a comprovação técnica necessária ou promova as correções cabíveis.

17.5.5. Os ensaios complementares, contraprovas e verificações adicionais deverão observar os critérios, condições e responsabilidades estabelecidos no Item 7 e nos documentos técnicos da contratação.

17.6. DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CORREÇÃO DE DEFEITOS

17.6.1. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais obrigações contratuais, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2. Constatados vícios, defeitos, falhas executivas ou desconformidades atribuíveis à CONTRATADA, esta ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços afetados, às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

17.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, proposta de solução técnica para correção das irregularidades identificadas, acompanhada de cronograma de execução compatível com a gravidade e a complexidade das intervenções necessárias.

17.6.4. As correções deverão restabelecer integralmente as condições de qualidade, segurança, desempenho e funcionalidade previstas nos documentos contratuais, não sendo admitidas soluções provisórias como substituição definitiva dos serviços contratados, salvo quando expressamente autorizadas pela Administração por justificativa técnica.

17.6.5. Quando a desconformidade representar risco à segurança dos usuários ou à integridade da infraestrutura, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias de proteção, isolamento e sinalização da área afetada, sem prejuízo das providências definitivas de correção.

17.6.6. A execução das correções não afastará a obrigação de apresentar os respectivos ensaios, laudos e demais comprovações técnicas exigíveis para demonstrar a conformidade dos serviços reparados.

17.6.7. O descumprimento injustificado das determinações de correção poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções, observados os procedimentos legais pertinentes.

17.7. DA RELAÇÃO ENTRE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.7.1. As medições realizadas durante a execução contratual constituirão instrumentos de verificação e remuneração das etapas ou eventos concluídos, nos termos do Item 16 deste Projeto Básico, não se confundindo com o recebimento provisório ou definitivo da obra.

17.7.2. A aprovação das medições parciais não implicará recebimento definitivo das etapas executadas, tampouco afastará a possibilidade de identificação posterior de vícios ou desconformidades.

17.7.3. A conclusão e aprovação da medição final não substituirão os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, que deverão observar as exigências específicas deste capítulo.

17.7.4. O processamento das medições e dos pagamentos regularmente devidos deverá observar os critérios e prazos contratuais, não sendo admitida a postergação indiscriminada de pagamentos relativos a etapas efetivamente concluídas e aceitas em razão da pendência de recebimento definitivo da obra completa.

17.8. DA RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO

17.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e profissional da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e adequada execução das obras, nos limites estabelecidos pela legislação e pelos instrumentos contratuais.

17.8.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, sem prejuízo dos demais prazos e responsabilidades legalmente aplicáveis.

17.8.3. Durante o período de garantia, constatados vícios, defeitos ou incorreções abrangidos pela responsabilidade legal ou contratual da CONTRATADA, esta ficará obrigada a promover as reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, às suas expensas.

17.8.4. A responsabilidade prevista neste item permanecerá vigente independentemente da liberação da garantia financeira de execução contratual, da realização do pagamento final ou do encerramento da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.8.5. As condições específicas de garantia, notificação, atendimento e reparação dos defeitos identificados após o recebimento definitivo serão disciplinadas no Item 19 – Da Garantia da Obra deste Projeto Básico.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados pelo Município de Botuverá à CONTRATADA, de forma individualizada para cada lote, mediante a efetiva execução, medição e aprovação das etapas, subetapas ou eventos previstos no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, observando o regime de empreitada por preço global.

18.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da conclusão e da conformidade técnica dos serviços correspondentes aos eventos de medição, conforme os critérios estabelecidos no Item 16 deste Projeto Básico, não sendo admitidos pagamentos decorrentes exclusivamente do transcurso do prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

18.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização municipal, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, do lote, dos serviços executados, do período ou evento de referência e do valor correspondente à medição aprovada.

18.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária aplicável e corresponder aos valores regularmente aprovados pela fiscalização, consideradas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

18.3.2. Quando a mesma empresa for responsável pela execução de mais de um lote, a documentação de medição e faturamento deverá permitir a identificação individualizada dos valores correspondentes a cada lote, observada a estrutura dos instrumentos contratuais e as orientações do setor contábil municipal.

18.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente pela Administração, nos termos dos arts. 46 e 47 do Decreto Municipal nº 3.243/2024, após o regular processamento da despesa.

18.5. A liquidação da despesa deverá observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 e nas normas administrativas e contábeis aplicáveis ao Município, compreendendo a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base na documentação comprobatória da execução dos serviços.

18.5.1. Para fins de organização do procedimento, fica proposto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente apresentada e acompanhada da documentação indispensável, sem prejuízo do prazo máximo de pagamento estabelecido no item 18.4.

18.5.2. A liquidação deverá considerar o boletim de medição aprovado, o documento fiscal correspondente, os registros de fiscalização e os demais elementos necessários à comprovação da despesa.

18.6. Os pagamentos serão realizados mediante transferência ou crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, regularmente informada à Administração, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

18.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação, nos termos da legislação aplicável.

18.7.1. A Administração poderá verificar a manutenção dessas condições e solicitar os documentos pertinentes, adotando as providências administrativas cabíveis quando identificadas irregularidades.

18.7.2. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção integral de valores devidos por serviços regularmente executados, medidos e aprovados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, da aplicação das sanções cabíveis e das demais medidas legalmente admitidas.

18.8. Os pagamentos deverão observar as dotações orçamentárias e fontes de recursos vinculadas à contratação, conforme os registros contábeis e financeiros pertinentes.

18.8.1. A existência de diferentes fontes de recursos não afastará a necessidade de individualização dos valores correspondentes a cada lote e da observância das condições e dos prazos contratuais de pagamento.

18.9. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à Administração estarão sujeitos às consequências legalmente previstas, inclusive à atualização monetária cabível, observados os critérios e o índice expressamente estabelecidos no contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O pagamento da última etapa ou evento contratualmente previsto deverá observar os critérios de medição e aceitação aplicáveis, não se confundindo com os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, ressalvadas as condições expressamente estabelecidas para os eventos finais da contratação.

18.11. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos e incorreções abrangidos pelas garantias legais e contratuais, independentemente da realização dos pagamentos correspondentes aos serviços executados.

18.12. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará as partes às consequências e aos procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, no edital e no contrato, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à CONTRATADA.

18.13. Os procedimentos de pagamento observarão, de forma complementar, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 4.320/1964, o Decreto Municipal nº 3.243/2024 e as demais normas municipais pertinentes, além das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

19. DA GARANTIA DA OBRA

19.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e adequada execução das obras contratadas, incluindo os materiais empregados e os serviços realizados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis.

19.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das obras, obrigando-se à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias quando identificados vícios, defeitos ou incorreções abrangidos por sua responsabilidade.

19.2.1. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do respectivo lote, independentemente da data de conclusão das etapas intermediárias ou da realização dos pagamentos contratuais.

19.3. O prazo mínimo de garantia estabelecido neste item não afastará eventuais responsabilidades ou prazos superiores previstos na legislação aplicável.

19.4. DOS SERVIÇOS E DEFEITOS ABRANGIDOS PELA GARANTIA

19.4.1. A garantia abrangerá os vícios, defeitos e incorreções relacionados aos materiais empregados, aos métodos executivos e aos serviços realizados pela CONTRATADA, especialmente aqueles que comprometam a segurança, a estabilidade, a qualidade, o desempenho, a durabilidade ou a funcionalidade das obras.

19.4.2. Para os lotes que contemplam pavimentação asfáltica, a garantia compreenderá, quando decorrentes de vícios de execução ou dos materiais empregados, entre outras ocorrências:

a. Surgimento prematuro de buracos, desagregações ou deterioração do revestimento asfáltico;
b. Afundamentos, recalques, deformações e irregularidades superficiais incompatíveis com as condições de projeto;
c. Trincas, fissuras ou outras manifestações patológicas atribuíveis à execução ou à qualidade dos materiais empregados;
d. Deficiências de compactação ou estabilidade das camadas de subleito, base, sub-base ou revestimento;
e. Falhas de aderência entre camadas, desprendimentos, descolamentos ou deficiência de acabamento;
f. Outras desconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade do pavimento.

19.4.3. Para o lote que contempla pavimentação com blocos intertravados de concreto, a garantia compreenderá, quando decorrentes de vícios de execução ou dos materiais empregados, entre outras ocorrências:

a. Afundamentos, recalques ou deformações localizadas do pavimento;
b. Deslocamento, desencaixe ou perda de travamento dos blocos;
c. Quebras ou deteriorações prematuras das peças decorrentes de deficiência de qualidade;
d. Falhas nas camadas de base, assentamento ou rejuntamento que comprometam o desempenho do pavimento;
e. Irregularidades de nivelamento ou acabamento decorrentes da execução;
f. Outras manifestações que comprometam a estabilidade, a segurança ou a funcionalidade da pavimentação.

19.4.4. A garantia também compreenderá os sistemas de drenagem pluvial e demais dispositivos de infraestrutura executados, especialmente quanto a:

a. Defeitos de assentamento, posicionamento ou execução de tubulações;
b. Recalques, deslocamentos ou falhas estruturais em caixas coletoras, bocas de lobo e demais dispositivos;
c. Obstruções decorrentes de resíduos construtivos, falhas de execução ou materiais empregados;
d. Deficiências de funcionamento decorrentes de desconformidades executivas;

e. Defeitos nos demais componentes integrantes dos sistemas implantados.

19.4.5. Os serviços de urbanização, passeios públicos, acessibilidade, meios-fios, sinalização viária e demais elementos executados também estarão abrangidos pela garantia, nos limites do escopo contratado e das responsabilidades legais da CONTRATADA.

19.4.6. A garantia ficará restrita aos serviços efetivamente integrantes do respectivo lote, não abrangendo intervenções futuras não contempladas na contratação, ressalvados os danos e defeitos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA.

19.5. DA IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS DEFEITOS

19.5.1. Durante o período de garantia, identificada qualquer ocorrência que possa caracterizar vício, defeito ou incorreção abrangido pelas responsabilidades da CONTRATADA, a Administração deverá promover o registro da situação, com a identificação do local, descrição da ocorrência e demais informações disponíveis.

19.5.2. A ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, preferencialmente acompanhada de registros fotográficos, relatórios de vistoria ou outros elementos que permitam sua identificação e avaliação.

19.5.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante todo o período de garantia, seus dados de contato e endereço para recebimento de notificações, comunicando formalmente ao Município eventuais alterações.

19.5.4. As comunicações deverão ocorrer por meios formais e rastreáveis, observados os procedimentos administrativos adotados pelo Município e as disposições do Decreto Municipal nº 3.243/2024.

19.6. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E CORREÇÃO

19.6.1. Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá apresentar manifestação inicial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informando as providências destinadas à avaliação da ocorrência e, quando necessário, programando vistoria técnica no local.

19.6.2. Quando a natureza ou complexidade do defeito exigir avaliação técnica específica, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação ou de sua complementação técnica, relatório contendo:

a. Identificação e descrição da ocorrência;
b. Avaliação técnica preliminar de suas possíveis causas;
c. Indicação dos serviços e elementos afetados;
d. Proposta de solução corretiva, quando reconhecida ou demonstrada sua responsabilidade;
e. Cronograma previsto para execução das medidas necessárias;
f. Identificação do profissional responsável pela avaliação e pelas providências técnicas propostas.

19.6.3. Reconhecida ou tecnicamente caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, as correções deverão ser iniciadas no prazo definido pela Administração, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, devendo ser concluídas, como regra, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação da solução corretiva.

19.6.4. Quando a complexidade técnica, as condições climáticas ou a necessidade de fornecimento de materiais específicos justificarem prazo superior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada e cronograma de correção, sujeitos à aprovação formal da Administração.

19.6.5. A concessão de prazo para avaliação ou execução das correções não afastará a obrigação de adoção imediata das medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da população.

19.7. DAS SITUAÇÕES DE RISCO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL

19.7.1. Quando o defeito identificado representar risco à segurança de motoristas, pedestres, moradores, trabalhadores ou demais usuários das vias públicas, a CONTRATADA deverá adotar, com a urgência compatível com a gravidade da ocorrência, as providências necessárias à proteção da área afetada.

19.7.2. Nas situações de risco grave ou iminente, a CONTRATADA deverá iniciar as providências emergenciais necessárias à contenção do risco imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, promovendo a mobilização dos recursos necessários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de medidas mais urgentes exigidas pelas circunstâncias.

19.7.3. Diante de risco imediato à segurança pública, a Administração poderá adotar diretamente as providências emergenciais indispensáveis à proteção das pessoas e do patrimônio, sem prejuízo da posterior apuração das responsabilidades e do eventual ressarcimento das despesas legalmente imputáveis à CONTRATADA.

19.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO

19.8.1. Os serviços de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição necessários à eliminação dos defeitos abrangidos pela garantia serão executados integralmente às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

19.8.2. A responsabilidade compreenderá os custos necessários à adequada solução das irregularidades, incluindo, quando aplicáveis, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, transporte, sinalização provisória, ensaios, controles tecnológicos, mobilização, desmobilização e recomposição das áreas afetadas.

19.8.3. Os reparos deverão observar os projetos de engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as condições necessárias ao restabelecimento da qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade originalmente exigidas.

19.8.4. Não serão admitidas correções meramente superficiais ou paliativas quando o defeito tiver origem em camadas estruturais, sistemas de drenagem ou outros elementos que exijam intervenção mais abrangente.

19.8.5. Quando necessário à adequada correção, a CONTRATADA deverá promover a remoção e reconstrução integral das partes comprometidas, observadas as determinações tecnicamente fundamentadas da fiscalização.

19.8.6. Os reparos deverão ser acompanhados dos registros, laudos e ensaios técnicos necessários à comprovação de sua conformidade, observadas as exigências aplicáveis aos serviços executados.

19.8.7. Os serviços de reparação deverão ser realizados por profissionais habilitados e mediante a documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível.

19.8.8. Concluídas as intervenções corretivas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar os elementos comprobatórios necessários à verificação dos serviços realizados.

19.9. DA VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS REPAROS

19.9.1. A Administração promoverá a avaliação técnica das correções executadas, verificando se as medidas adotadas eliminaram as irregularidades identificadas e restabeleceram as condições de segurança, qualidade e funcionalidade exigidas.

19.9.2. Caso sejam constatadas correções insuficientes, persistência dos defeitos ou surgimento de desconformidades decorrentes dos reparos, a CONTRATADA deverá realizar as complementações necessárias, às suas expensas.

19.9.3. A aceitação das correções deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, acompanhada, quando pertinente, de relatório técnico e documentação fotográfica.

19.9.4. A realização e a aceitação dos reparos não afastarão as responsabilidades legais da CONTRATADA por defeitos remanescentes ou posteriormente identificados.

19.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.10.1. As ocorrências relacionadas à garantia das obras, incluindo notificações, relatórios técnicos, manifestações da CONTRATADA, serviços de correção e respectivas verificações, deverão ser formalmente registradas e integradas ao processo administrativo da contratação.

19.10.2. A Administração deverá adotar medidas de acompanhamento e preservação dos registros técnicos das obras durante o período de garantia, possibilitando a identificação de eventuais defeitos e o exercício tempestivo dos direitos legalmente assegurados.

19.10.3. As disposições deste item deverão ser observadas em conjunto com os capítulos relativos aos requisitos técnicos da execução, controles tecnológicos, recebimento das obras, fiscalização contratual e demais obrigações da CONTRATADA.

19.10.4. Aplicam-se complementarmente as disposições dos arts. 92, inciso XIII, 119 e 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e das demais normas legais e técnicas pertinentes.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, cuja disponibilidade e adequação deverão ser demonstradas por meio da manifestação do setor competente e do respectivo parecer contábil.

20.2. A dotação específica será indicada nos autos do processo administrativo antes da formalização do contrato.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. 21.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 2.974.749,58 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme os orçamentos elaborados pelos responsáveis técnicos dos projetos de engenharia, distribuídos nos seguintes lotes:

Lote	Descrição	Valor estimado
01	Rua Gentil Comper e Rua Lagoa da Passarela	R$ 2.015.564,83
02	Rua César Paloschi	R$ 344.748,45
03	Rua Luiz Marcadelli	R$ 614.436,30
Total		**R$ 2.974.749,58**

21.2. Os orçamentos foram elaborados com base nos quantitativos dos projetos, composições de custos e referências oficiais SINAPI e SICRO, observadas as respectivas data-base e incidências de BDI constantes das planilhas orçamentárias.

21.3. As planilhas orçamentárias, composições de custos, demonstrativos de BDI, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integram o presente Projeto Básico e constituem referência para a elaboração e análise das propostas.

21.4. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global por lote, sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidas no edital.

21.5. Os valores estimados deverão ser validados pela equipe técnica responsável antes da publicação do edital, especialmente quanto à compatibilidade entre os projetos, quantitativos, especificações e custos previstos.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. 22.1. O contrato terá prazo de vigência de 8 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, contemplando o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, execução das obras, recebimentos e demais providências administrativas relacionadas à contratação, observada a exigência legal de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para sua eficácia.

22.2. O prazo de execução das obras será de 4 (quatro) meses para cada lote, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo ser observados os cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

22.3. As Ordens de Serviço serão emitidas individualmente por lote, podendo apresentar datas distintas de início, conforme o planejamento e as condições administrativas necessárias à execução.

22.4. Os prazos de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e formalização dos procedimentos administrativos pertinentes.

23. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Considerando que o prazo inicial de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial, por não se completar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

23.2. Na hipótese de prorrogação contratual que resulte no transcurso de período superior a 12 (doze) meses desde a data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice específico ou setorial definido no Edital e no Contrato, compatível com a natureza da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da Administração, independentemente da data da assinatura do contrato.

23.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação do fato que tenha alterado extraordinariamente a equação econômico-financeira da contratação.

23.5. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos, observando-se, em cada hipótese, os requisitos e procedimentos previstos na legislação, no Edital e no Contrato.

24. DAS MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

24.1. A CONTRATADA deverá executar as obras observando a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos decorrentes das atividades de terraplenagem, drenagem, pavimentação e demais serviços contratados.

24.2. Os resíduos provenientes das obras, incluindo solos excedentes, entulhos, restos de concreto, materiais asfálticos, embalagens e demais materiais descartados, deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, transportados e destinados, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, com suas alterações.

24.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sejam encaminhados a locais ambientalmente regulares e autorizados para o respectivo recebimento, sendo vedado o descarte irregular em terrenos, vias públicas, encostas, áreas de preservação permanente, cursos d'água e sistemas de drenagem pluvial.

24.3.1. A comprovação da destinação ambientalmente adequada deverá ser apresentada à fiscalização municipal, mediante documentos de transporte, recebimento ou destinação, conforme as exigências legais aplicáveis.

24.4. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos, gases e materiais particulados, bem como prevenir erosões, carreamento de sedimentos, assoreamento de cursos d'água e obstrução dos dispositivos de drenagem.

24.5. A CONTRATADA deverá prevenir vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos, produtos betuminosos e demais substâncias potencialmente contaminantes, responsabilizando-se pela contenção, limpeza e recuperação das áreas afetadas por ocorrências decorrentes de suas atividades.

24.6. A execução deverá priorizar a utilização racional de água, energia, materiais e demais recursos naturais, evitando desperdícios e promovendo, quando tecnicamente viável e legalmente permitido, o reaproveitamento de materiais, desde que preservadas as especificações e a qualidade exigidas nos projetos.

24.7. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza das áreas de intervenção, remover resíduos e materiais excedentes e recuperar eventuais áreas degradadas por suas atividades, sem ônus adicional para a Administração, quando a degradação lhe for imputável.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A subcontratação ficará limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado para cada lote, desde que não comprometa a execução das parcelas consideradas essenciais à comprovação da qualificação técnico-operacional da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no edital.

25.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, além das demais condições legalmente exigíveis.

25.4. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

25.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculos com dirigentes do órgão contratante, agentes responsáveis pela licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou relações familiares abrangidas pela referida disposição legal.

25.6. O fornecimento de materiais, a locação de máquinas e equipamentos e a contratação de serviços auxiliares não caracterizarão, por si só, subcontratação de parcela do objeto, devendo ser avaliada a natureza efetiva da atividade contratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão do contrato caberá a **JOSÉ MIGUEL LEONI**, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.243/2024.

26.2. A fiscalização técnica caberá a **VICTOR OLIVEIRA DA VEIGA,** Engenheiro Civil, CREA-SC 190464-1, responsável por acompanhar e verificar a execução das obras, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros e demais documentos contratuais.

26.3. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, controlar os prazos contratuais, encaminhar os procedimentos relativos a pagamentos, alterações e prorrogações contratuais, analisar as ocorrências comunicadas pela fiscalização e adotar ou propor as providências administrativas cabíveis.

26.4. Compete à fiscalização técnica:

- **a.** Acompanhar a execução das obras, verificando sua conformidade com os projetos e especificações;
- **b.** Realizar vistorias e inspeções técnicas, conforme a necessidade e as etapas de execução;
- **c.** Analisar os Diários de Obras, relatórios fotográficos, ensaios, laudos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- **d.** Verificar a qualidade dos materiais e serviços executados, inclusive mediante análise dos controles tecnológicos exigidos;
- **e.** Conferir e aprovar as medições das etapas efetivamente concluídas, observados os critérios estabelecidos no Item 16 deste Projeto Básico;
- **f.** Registrar as ocorrências identificadas e determinar, dentro de suas atribuições, as providências necessárias à correção de irregularidades;
- **g.** Comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem decisões ou providências superiores;
- **h.** Realizar o recebimento provisório das obras, conforme os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

26.5. A fiscalização será realizada por meio de vistorias periódicas, inspeções em etapas relevantes, análise documental e demais procedimentos tecnicamente necessários, não sendo exigida a presença diária ou permanente do fiscal municipal nas frentes de serviço.

26.6. A ausência de acompanhamento presencial contínuo não dispensará a CONTRATADA de executar os serviços conforme as exigências contratuais, manter os registros de execução e disponibilizar as informações necessárias à verificação da qualidade das obras.

26.7. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras atualizado diariamente, individualizado por lote, encaminhando-o à fiscalização municipal semanalmente, conforme os prazos e condições estabelecidos no Item 11 deste Projeto Básico.

26.7.1. Os registros apresentados pela CONTRATADA servirão como instrumentos de acompanhamento e comprovação da execução, sem substituir os registros próprios de fiscalização e as verificações técnicas de responsabilidade do Município.

26.8. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a execução de etapas que exijam inspeção ou verificação antes de seu encobrimento, observados os procedimentos técnicos e os pontos de controle previstos nos documentos contratuais.

26.9. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico e preposto formalmente designados, aptos a prestar esclarecimentos, receber determinações e responder pelo acompanhamento operacional dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

26.10. As determinações, notificações, solicitações de correção e demais comunicações relevantes entre a fiscalização e a CONTRATADA deverão ser formalmente registradas, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos adotados.

26.11. A atuação da fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, civil e contratual da CONTRATADA pela adequada execução, qualidade, segurança, solidez e funcionalidade das obras, inclusive quanto aos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

26.12. A gestão e a fiscalização deverão observar as particularidades de cada lote, mantendo registros individualizados de execução, medições, ocorrências, documentos técnicos e procedimentos de recebimento, ainda que os lotes sejam adjudicados à mesma empresa.

26.13. Aplicam-se à gestão e à fiscalização contratual, de forma complementar, as disposições dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.243/2024 e dos demais instrumentos integrantes da contratação.

27. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

27.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Análise de Riscos, os projetos de engenharia, memoriais, estudos técnicos, memorial de quantitativos, planilha orçamentária, composições de custos, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, ARTs, laudos e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

27.2. A execução do objeto deverá observar o conjunto dos documentos que integram a contratação, os quais serão disponibilizados aos licitantes juntamente com os demais anexos do instrumento convocatório.

28. DAS INFORMAÇÕES GERAIS.

28.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, administração local, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas e indiretas.

28.2. A omissão de qualquer custo necessário à execução do objeto não autorizará posterior acréscimo de preço, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.3. Os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, composições, BDI, estudos, ARTs e demais documentos técnicos constituem parte integrante deste Projeto Básico e deverão ser integralmente observados pela contratada.

Botuverá-SC, 6 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MIGUEL LEONI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARISSA BEATRIZ STEDILE BONONOMI
Data: 06/11/2026 15:36:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ MIGUEL LEONI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
(GESTOR DO CONTRATO)

LARISSA BEATRIZ STEDILE BONONOMI
Diretora de Finanças
Responsável pela Elaboração